



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1794

Recife - Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.363/2025

Recife, 29 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos dos requerimentos eletrônicos n.º 508934/2025 e n.º 510723/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 06/10/2025 a 24/10/2025, em razão das férias da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Dispensar o Promotor de Justiça indicado acima do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.336/2025, durante o período de 13/10/2025 a 22/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.365/2025

Recife, 29 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos dos requerimentos eletrônicos n.º 508934/2025 e n.º 510723/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício da função de Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial, com

sede em Vitória de Santo Antão, no período de 06/10/2025 a 24/10/2025, em razão do afastamento da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.402/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, no período de 23/10/2025 a 31/10/2025, em razão do afastamento do Dr. José da Costa Soares.

II - Atribuir-lhe, no período supracitado, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.442/2025

Recife, 6 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.306/2025, de 26/09/2025, publicada no DOE de 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.443/2025
Recife, 6 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 3.309/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria Criminal da Capital, para alterar a escala de SOBREAviso METROPOLITANO - SEDE RECIFE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.309/2025, de 26/09/2025, publicada no dia 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.444/2025
Recife, 6 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 102ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 06/10/2025 a 24/10/2025, em razão das férias da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.445/2025
Recife, 6 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 90ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

III - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.239/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.446/2025
Recife, 6 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 80ª Zona Eleitoral da Comarca de Bodocó, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias da Dra. Pâmela Guimarães Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.447/2025
Recife, 6 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NARA THAMYRES GUIMARÃES ALENCAR, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 80ª Zona

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eleitoral da Comarca de Bodocó, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias da Dra. Pâmela Guimarães Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.448/2025**Recife, 6 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 33ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.449/2025**Recife, 6 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Afrânio, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Filipe Venâncio Cortês.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.450/2025**Recife, 6 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ERYNE ÁVILA DOS SANTOS LUNA, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, em exercício, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 39ª Zona Eleitoral da Comarca de Bonito, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.451/2025**Recife, 6 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 114ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.452/2025**Recife, 6 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI n.º 19.20.0282.0019815/2025-09;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor), no período de 16/10/2025 a 24/10/2025, em razão do afastamento do Dr. Hódir Flávio Guerra Leitão de Melo, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II – Atribuir-lhe, no período de 16/10/2025 a 24/10/2025, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.453/2025
Recife, 6 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.437/2025, publicada no DOE de 06/10/2025, por meio da qual foi designada a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no dia 20/10/2025, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

II - Designar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no dia 20/10/2025, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.454/2025
Recife, 6 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, no período de 20/10/2025 a 22/10/2025, em razão do afastamento do Dr. José da Costa Soares.

II - Atribuir-lhe, no período supracitado, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.455/2025
Recife, 6 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 222/2025
Recife, 6 de outubro de 2025
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 513705/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 514862/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514938/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514636/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para dezembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514915/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514905/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514619/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514719/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 20/06/2025, 11/08/2025 e 27/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 514707/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514885/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514874/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514762/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 10, 13 e 14/10/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 514866/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514865/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514860/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514854/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514853/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514847/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514846/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 514844/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514842/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514841/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514838/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514836/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514835/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para conhecimento.

Número protocolo: 514833/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514351/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 19 a 28/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514817/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514815/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514666/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 16, 17, 20 e 21/10/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para

registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 514785/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514784/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514604/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514777/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514775/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514548/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 514564/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514760/2025
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 514750/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514544/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em novembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514300/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 514388/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para outubro/2025, pelo prazo de 2 dias, a partir do dia 21/10/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos dias 14/11 e 05/12/2025, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514134/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514210/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514212/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514216/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514218/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514219/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514278/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27 e 28/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 514321/2025
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 514121/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514132/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para setembro/2025, pelo prazo de 02 (dois) dias, em virtude de gozo de licença luto, devendo o período correspondente ser gozado nos dias 18 e 19/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513840/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 13 a 22/10/2025 e 10 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514170/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513962/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou

subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de outubro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 29/09/2025 a 03/10/2025
Recife, 6 de outubro de 2025

Número protocolo: 514914/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: LUIZ GONZAGA DA MOTA JÚNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514918/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: MANOELA CORREIA DE CARVALHO FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514043/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: ALBERI LIMA DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 513993/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 514920/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 03/10/2025
Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514910/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 02/10/2025
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 513708/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 02/10/2025
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: Acolho integralmente a manifestação do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 514909/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 02/10/2025
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 514848/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/10/2025
Nome do Requerente: KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 513256/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/10/2025
Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514913/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/10/2025
Nome do Requerente: MÉRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514857/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/10/2025
Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 513778/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/10/2025
Nome do Requerente: HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 513218/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 02/10/2025
Nome do Requerente: CAMILA MEDEIROS ROCHA
Despacho: Acolho integralmente o Parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 514271/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 01/10/2025
Nome do Requerente: BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 514299/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 01/10/2025
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA PEIXOTO CORRÊA LIMA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 513956/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2025
Nome do Requerente: PAULO GEANDRO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 513974/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2025
Nome do Requerente: MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514144/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2025
Nome do Requerente: JAMERSON SERAFIM DE MOURA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514201/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2025
Nome do Requerente: ALAIN DELON MACEDO LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514145/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/10/2025
Nome do Requerente: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514570/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 30/09/2025
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512645/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gratificação natalina (proporcional)
Data do Despacho: 30/09/2025
Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA
Despacho: Acolho integralmente o Parecer da AJM e indefiro o pedido do requerente. À CMGP para que dê ciência ao requerente.

Número protocolo: 511709/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/09/2025
Nome do Requerente: ANA KELVIA FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514144/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/09/2025
Nome do Requerente: JAMERSON SERAFIM DE MOURA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514158/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/09/2025
Nome do Requerente: MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514405/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 30/09/2025
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514406/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 30/09/2025
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514116/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 30/09/2025
Nome do Requerente: PAULO BARBOSA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514265/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/09/2025
Nome do Requerente: PAULO BARBOSA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514157/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/09/2025
Nome do Requerente: BRUNA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 513130/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 30/09/2025
Nome do Requerente: MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA
Despacho: Acolho integralmente a manifestação do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 512648/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Termo de Transação - Retroativo ATS
Data do Despacho: 30/09/2025
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Acolho integralmente a manifestação do NGP e indefiro o pedido. À CMGP para que dê ciência à requerente.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1291/2025

Recife, 6 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1146/2023, publicada no DOE em 30/10/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº

19.20.0415.0023738/2023-60, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Leilane Almeida Paixão, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.318-1, lotada na Promotoria de Justiça de Caruaru na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 26/10/2025 a 01/07/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 175/2025
Recife, 6 de outubro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1255
Assunto: Ofício CGMP nº 922/2025 - Infância
Data do Despacho: 06/10/25
Interessado(a): Wesley Odeon Teles Dos Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1256
Assunto: Ofício CGMP nº 883/2025 - Delegacia
Data do Despacho: 06/10/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1257
Assunto: Solicitação de Informações nº 019/2025
Data do Despacho: 06/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1259

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 121/2025

Data do Despacho: 06/10/25

Interessado(a): Filipe Wesley Leandro Pinheiro Da Silva

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1260

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 122/2025

Data do Despacho: 06/10/25

Interessado(a): Ariano Tércio Silva De Aguiar

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 044/2025

Data do Despacho: 03/10/25

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 011/2025

Data do Despacho: 03/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Gameleira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 036/2025

Data do Despacho: 03/10/25

Interessado(a): 5ª Atuação nos feitos da CINQ Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 038/2025

Data do Despacho: 03/10/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 045/2025

Data do Despacho: 03/10/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 041/2025

Data do Despacho: 03/10/25

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Curso de Inteligência Artificial

Data do Despacho: 03/10/25

Interessado(a): NAJ

Despacho: Ciente. Arquive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/10/25

Interessado(a): Isabel Emanuela Bezerra Costa

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Alteração da tabela de Substituição Automática

Data do Despacho: 03/10/25

Interessado(a): Coordenação da 9ª Circunscrição

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e Providências

Data do Despacho: 03/10/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação Interna nº 81/2025

Data do Despacho: 03/10/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por força do disposto nos arts. 5º, 19, §§1º e 2º, e 21, todos da Resolução CPJ nº 003/2018, com o retorno dos autos a esta CGMP, para os fins do art. 22 da mesma resolução.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2025 01972.000.267/2025

Recife, 4 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Notícia de Fato n.º 01972.000.267/2025

RECOMENDAÇÃO n.º 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por sua representante legal ao final assinada, com atribuição na Promoção e Defesa da Cidadania de Paulista/PE, na curadoria do Patrimônio Público, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO que tramita a Notícia de Fato n.º 01972.000.267/2025 com o objeto consiste em apurar denúncia feita pelo SINSEMPA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Paulista, segundo a qual tramita o Projeto de Lei nº 325/2025, que “autoriza a utilização de recursos do Plano Previdenciário do PREVIPAULISTA para custear benefícios do plano financeiro, implicando em violação ao princípio da segregação de massas, risco atuarial e possível gestão temerária.

CONSIDERANDO que tramita perante a Câmara Municipal de Paulista projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo autorizando a utilização de recursos do Plano Previdenciário do PREVIPAULISTA para o pagamento de benefícios do Plano Financeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que veda a utilização de recursos previdenciários para finalidade diversa do pagamento de aposentadorias e pensões por morte, do custeio da taxa de administração do RPPS e da compensação financeira da Lei nº 9.796/1999, proibindo expressamente a transferência de recursos entre fundos em desacordo com os parâmetros legais;

CONSIDERANDO que a legislação vigente não promoveu revisão formal da segregação de massas, nos termos do art. 59 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Portaria MTP nº 1.467/2022, que exige estudo técnico atuarial, financeiro, patrimonial e orçamentário, submetido à Secretaria de Previdência, para que haja qualquer alteração nos parâmetros de alocação de recursos entre fundos;

CONSIDERANDO que o teor do art. 62 da Portaria MTP nº 1.467/2022, in verbis:

Art. 62. O RPPS que implementar a segregação da massa somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la se demonstrado o atendimento dos pressupostos que garantam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme requisitos estabelecidos neste artigo. 40.

§ 1º A revisão da segregação da massa deverá estar fundamentada em estudo técnico que compare a atual situação do RPPS com o cenário decorrente da alteração proposta, demonstrando, além dos critérios previstos no art. 59: I - a repercussão na solvência e liquidez do plano de benefícios diante da modificação dos parâmetros da segregação de massa e da destinação dos recursos garantidores entre os fundos;

II - a manutenção de nível de acumulação de reservas compatível com as obrigações futuras do fundo em capitalização;

III - que as medidas previstas na proposta de revisão contribuam para a capacidade fiscal do ente federativo sem inviabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, considerados todos os fundos, respectivas massas de segurados, recursos acumulados e bens, direitos e demais ativos que lhes serão vinculados; e IV - a apuração dos valores das provisões matemáticas relativas aos fundos com os mesmos regimes financeiros, método de financiamento e hipóteses, compatíveis com as avaliações atuariais anteriores. § 2º Ressalvado o disposto no § 3º, a proposta de revisão da segregação da massa deverá ser submetida à análise prévia da SPREV, acompanhada do estudo técnico e dos documentos e informações que a fundamentaram. § 3º Poderá ser implementada a revisão da segregação da massa com análise posterior pela SPREV, se comprovado o atendimento dos seguintes requisitos: I - as últimas 3 (três) avaliações atuariais do Fundo em Capitalização apresentem resultado superavitário, sem considerar eventual valor atual do plano de equacionamento de déficit;

II - seja estabelecido, em lei, critério objetivo de transferência dos beneficiários do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização, e publicada em ato normativo a relação dos beneficiários que serão transferidos; III - o valor da provisão matemática relativa aos beneficiários a serem transferidos do Fundo em Repartição, apurado antes de realizada a revisão, seja igual ou inferior à Margem para Revisão de Segregação, calculada pelo maior valor entre: a) Margem para Revisão de Segregação = $[(\text{Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios}) \times (0,87)] - [\text{Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização}]$; ou b) Margem para Revisão de Segregação = $[(\text{Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios}) \times (0,75 + 0,01 \times \text{duração do passivo do Fundo em Capitalização, em anos})] - [\text{Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização}]$, limitando a duração do passivo para o valor máximo de 25 (vinte e cinco anos);

e IV - não sejam transferidos recursos financeiros acumulados do Fundo em Capitalização para o Fundo em Repartição.

§ 4º Excepcionalmente, em caso de inviabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo de revisão da segregação da massa que mantenha todos os recursos financeiros acumulados no Fundo em Capitalização, será admitida a transferência dos beneficiários e recursos do Fundo

em Capitalização para o Fundo em Repartição, desde que observados os seguintes requisitos, a serem comprovados mediante proposta de revisão da segregação da massa submetida à análise prévia da SPREV, acompanhada do estudo técnico de que trata o § 1º:

I - apresentação de resultado atuarial superavitário pelo Fundo em Capitalização, anteriormente à revisão da segregação, sem considerar eventual valor atual do plano de equacionamento de déficit atuarial; II - manutenção dos recursos financeiros do Fundo em Capitalização suficientes para a cobertura dos valores das provisões matemáticas da massa de beneficiários que nele permanecerão, acrescidos de Margem Para Revisão de Segregação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dessas provisões; III - manutenção no Fundo em Capitalização, no mínimo, dos segurados e beneficiários sujeitos ao RPC;

IV - adoção das mesmas regras concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS da União, na forma do art. 159;

V - ampliação da base de cálculo dos beneficiários, na forma do inciso II do art. 8º, e, em caso de adoção de alíquotas progressivas, o cumprimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 11;

VI - revisão do regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional para suprimir a previsão legal de concessão de benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico único dos servidores públicos da União, tais como anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e congêneres, asseguradas as vantagens anteriormente concedidas;

VII - apresentem estrutura de maturidade da massa de beneficiários, calculada na apuração do ISP, de que trata o art. 238, igual ou inferior a 2 (dois);

e VIII - não tenha sido realizada outra revisão da segregação, nos termos deste parágrafo, nos últimos 10 (dez) anos.

§ 5º Caso ocorra a revisão da segregação da massa sem a observância dos requisitos estabelecidos neste artigo, será considerado, enquanto não promovida a sua regularização, que o ente federativo descumpra o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF validou em sede de repercussão geral (Tema 968) as seguintes disposições da Lei 9717/98:

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019) IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF a respeito do Tema 968:

Ementa: Direito constitucional e previdenciário. Recurso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Extraordinário. Tema nº 968 da Repercussão Geral. Descumprimento de normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social. Medidas sancionatórias. Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. Competência legislativa concorrente da União. Art. 24, XII e § 1º, da Constituição Federal. Provimento. I. Caso em exame 1. Trata-se de recurso extraordinário, com repercussão geral (Tema nº 968), contra decisão pela qual se afasta a exigência do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, determinando-se à União que se abstenha de aplicar sanção pelo descumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social. II. Questão jurídica em discussão 2. Saber se a previsão de sanções pelo descumprimento dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social extrapola os limites da competência da União para estabelecer normas gerais nessa matéria. III. Razões de decidir 3. A União tem competência constitucional para editar normas gerais em matéria previdenciária (art. 24, XII, § 1º), bem como para fiscalizar os regimes próprios de previdência social (art. 40, § 22, III). 4. Em matéria de previdência social dos servidores públicos, o texto constitucional investe a União no relevante papel de fiscalização, incumbência que se mostra inviável de ser realizada a contento sem que lhe sejam assegurados instrumentos legais e efetivos de controle. 5. Normas gerais editadas pelo ente central que consubstanciam meios alinhados ao dever constitucional de responsabilidade fiscal, sem a qual não existe responsabilidade social, inclusive na dimensão intergeracional. IV. Dispositivo e Tese 6. Recurso extraordinário provido. Tese de julgamento: "1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime". Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, arts. 24, XII, § 1º, 40, caput e § 22, III, 164-A e 167-A. Jurisprudência relevante citada: RE 395666 AgR, rel. Min. Eros Grau, j. 25.10.2005; RE 495684 AgR, rel. Min. Ellen Gracie, j. 15.03.2011. (RE 1007271, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: FLÁVIO DINO, Tribunal Pleno, julgado em 16-12-2024, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 12-02-2025 PUBLIC 13-02-2025)

CONSIDERANDO que a utilização irregular de recursos previdenciários compromete o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, além de gerar responsabilidade pessoal dos gestores por eventual dano ao erário;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, Sr. Severino Ramos de Santana:

1. Se abstenha de encaminhar ou sancionar projeto de lei que autorize a utilização de recursos do Plano Previdenciário do PREVIPAULISTA para o custeio de benefícios do Plano Financeiro, por flagrante violação aos arts. 81,59, 62 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

2. Adote medidas voltadas à preservação da segregação de massas existente, promovendo, quando necessário, a revisão do modelo somente mediante estudos técnicos atuariais e financeiros, devidamente submetidos à Secretaria de Previdência (SPREV), conforme a Portaria citada.

3. Dar ciência imediata desta Recomendação à Câmara Municipal de Paulista, para que se abstenha de deliberar sobre projeto de lei em desconformidade com a legislação federal.

RECOMENDAR AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAULISTA, Sr. EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA:

1. Se abstenha de encaminhar ou aprovar projeto de lei que autorize a utilização de recursos do Plano Previdenciário do PREVIPAULISTA para o custeio de benefícios do Plano Financeiro, por flagrante violação aos arts. 81,59, 62 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Adverte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 14.230/2021.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Expedição de ofício ao Sr. Prefeito Municipal de Paulista, dando-lhe conhecimento pessoal da presente Recomendação, para fins de cumprimento, devendo informar a esta Promotoria de Justiça a respeito do seu acatamento, ou não, no prazo de 5 dias, bem como as providências concretas adotadas. 2. Expedição de ofício ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista, dando-lhe conhecimento pessoal da presente Recomendação, para fins de cumprimento, devendo informar a esta Promotoria de Justiça a respeito do seu acatamento, ou não, no prazo de 5 dias, bem como as providências concretas adotadas

2. Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por e-mail, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, todos para registro e controle, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

3. Publique-se. Cumpra-se.

Paulista, 04 de outubro de 2025.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº 30a E 46a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) - Procedimento no 02014.001.220/2023

Recife, 4 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.220/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.001.220/2023

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda - Unidade 2 - Casa Forte (CNPJ nº 41.200.050.0001-08)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de

força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório de Vistoria nº 051/2025-GEMAT, realizado em 15 de abril de 2025, que constatou inúmeras irregularidades e a inobservância de normas técnicas de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 /2024), segurança (COSCIP) e vigilância sanitária.

CONSIDERANDO as constatações da fiscalização realizada pela Equipe Psicossocial deste Ministério Público em 27 de agosto de 2025, que apontaram diversas irregularidades na documentação, nos processos de trabalho e na assistência prestada às pessoas idosas residentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; Zelar pela II – correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.752/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda - Unidade Casa Forte que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 24 de março de 2025 e as irregularidades identificadas pela Equipe Psicossocial deste Ministério Público em 27 de agosto de 2025, a seguir elencadas:

1.1. Da Regularização Documental e Administrativa

1.1.1 Obtenção da Licença Sanitária: Finalizar, com máxima urgência, o processo de licenciamento junto à Vigilância Sanitária, obtendo a respectiva licença para funcionamento, visto que a atividade é classificada como de alto risco (risco III) e exige vistoria prévia.

1.1.2 Retificação do Atestado do Corpo de Bombeiros: Solicitar ao Corpo de Bombeiros a reclassificação da edificação para "Edificações Hospitalares (Ocupação Tipo I)", conforme determina o COSCIP para asilos e casas de repouso, corrigindo a classificação atual de "Residencial Coletiva" e adequando a estrutura às exigências de segurança para locais com pacientes de locomoção dificultada (risco III).

1.1.3. Registros nos Conselhos: Providenciar o registro da instituição junto aos Conselhos Estadual e Nacional da Pessoa Idosa, bem como junto aos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência

Social.

1.1.4. Elaboração de Planos e Documentos: Manter uma lista de residentes permanentemente atualizada, corrigindo a falha observada na fiscalização.

1.1.4.1. Elaborar e manter atualizada a classificação de todos os residentes por grau de dependência (Graus I, II e III), documento que não foi apresentado ou estava desatualizado.

1.1.4.2 Manter uma lista de residentes permanentemente atualizada, corrigindo a falha observada na fiscalização.

1.1.4.3. Elaborar e manter atualizada a classificação de todos os residentes por grau de dependência (Graus I, II e III), documento que foi apresentado, mas estava desatualizado.

1.2 Das Adequações de Acessibilidade nas Áreas Externas e Acessos

1.2.1. Calçada: Realizar a reforma completa da calçada para remover obstáculos (jardineiras, lixo), reparar o piso danificado, eliminar desníveis e garantir a largura livre mínima em todo o percurso. Deve ser instalada sinalização tátil de alerta e direcional em toda a sua extensão.

1.2.2. Acesso e Estacionamento: Corrigir o rebaixamento da calçada, adequando a inclinação e separando o acesso de pedestres do de veículos. Remover o trilho no piso do portão de veículos para eliminar o desnível. Demarcar e sinalizar vagas de estacionamento reservadas para pessoas idosas e com deficiência (PCR).

1.3. Das Adequações de Acessibilidade nas Áreas de Circulação Interna

1.3.1. Rota Acessível: Projetar e implementar uma rota acessível contínua, desobstruída e sinalizada, que interligue todos os ambientes externos e internos da instituição, incluindo corredores, rampas e escadas.

1.3.2. Corredores, Rampas e Escadas: Alargar os corredores para atender às larguras mínimas normativas. Adequar todas as rampas e escadas, corrigindo inclinação, largura, degraus e instalando corrimãos, guarda-corpos e sinalização tátil e visual conforme as normas ABNT.

1.4. Das Adequações nos Ambientes Internos

1.4.1. Salas de Convivência, Enfermagem e Refeitório: Reorganizar o mobiliário para garantir as faixas mínimas de circulação interna, que hoje se encontram obstruídas. Corrigir a altura de todos os interruptores para que se tornem acessíveis. Alargar as portas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da sala de enfermagem e da cozinha, que possuem largura insuficiente.

1.4.2. Banheiros: Realizar a reforma completa de todos os banheiros para que se tornem plenamente acessíveis, uma vez que nenhum atende às normas atualmente. As adequações devem incluir, no mínimo:

1.4.2.1. Instalação correta de barras de apoio em todos os lavatórios e vasos sanitários.

1.4.2.2. Ajuste da altura dos lavatórios e vasos sanitários.

1.4.2.3. Instalação de bancos articulados, barras de apoio e acionadores acessíveis nos boxes de chuveiro.

1.4.2.4. Instalação de dispositivos de alarme de emergência.

1.4.3. Dormitórios: Reorganizar o layout dos dormitórios 04, 05 e 06 para garantir a distância mínima de circulação entre as camas.

1.5. Das Adequações nos Equipamentos de Acessibilidade

1.5.1. Plataforma Elevatória: Realizar as correções necessárias no equipamento, incluindo a adequação das dimensões da cabine, a correção da altura da botoeira interna e a instalação de sinalização tátil e de pavimento.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025
01788.000.051/2025**

Recife, 6 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

NOTÍCIA DE FATO PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.051/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Paneas, denominado COMPROMITENTE; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS/PE, através do Prefeito, Ruben de Lima Barbosa, denominado COMPROMISSADA, e

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, segundo os ditames do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso IX, da Carta Magna prevê que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Paneas/PE nº 906/2009, alterado pela Lei Municipal nº 1.054/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o artigo 37, IX, da Constituição Federal, prevê que:

“Art. 4º O ato de contratação será amplamente justificado, evidenciando a real necessidade da contratação e precedido de seleção simplificada.

§ 1º As contratações destinadas a prover as hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei serão realizadas mediante processo seletivo simplificado de avaliação curricular, de provas ou de provas e títulos, estando o edital sujeito à ampla divulgação em órgão oficial, bem como publicação no sítio municipal na internet.

§ 2º Os critérios do edital do processo seletivo simplificado previsto no caput deste artigo serão definidos em edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 3º A contratação para atender às necessidades decorrentes de assistência às situações de calamidade pública, emergência ambiental e de emergência em saúde pública, prescindirá de processo seletivo simplificado, devendo ser justificado expressamente.”

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01788.000.051/2025, em que se verificou a realização de contratação temporária sem realização de processo seletivo no Poder Executivo municipal no ano de 2025;

CONSIDERANDO que, caso esteja esgotada a lista de aprovados em processo seletivo para contratação temporária por excepcional interesse público, deve ser realizado novo processo seletivo, e não efetuar a contratação sem tal certame, salvo nas hipóteses previstas no § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 906/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de ausência de interrupção de serviço público para a regularização dos contratados temporariamente pela Prefeitura Municipal de Paneas/PE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 em que se afirma que “O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração." e

CONSIDERANDO que, segunda a Resolução citada, em seu artigo 40, afirma-se que "O compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário."

firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

1 – É vedada a contratação temporária de excepcional interesse público sem a aprovação do candidato em processo seletivo específico;

2 – Não é possível a contratação de candidato aprovado para outra função no processo seletivo e/ou desclassificado, salvo a previsão contida na CLÁUSULA QUINTA; e

3 – Mesmo havendo a necessidade urgente da prestação de serviço público, devidamente justificada, não é possível a contratação temporária de candidato nas condições previstas nos itens 1 e 2 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA

1 - Nas hipóteses do artigo 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 906/2009, é possível a contratação temporária de excepcional interesse público sem a aprovação do candidato em processo seletivo anterior específico; e

2 – Para cada contratação realizada, deve haver a justificativa individualizada para uma das situações listadas como " calamidade pública", "emergência ambiental" e de "emergência em saúde pública", não sendo possível a utilização somente de ato normativo genérico para indicar a situação, de forma a se verificar a necessidade de cada contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 – Ficam mantidas as contratações temporárias realizadas sem processo seletivo durante o ano de 2025 pela Prefeitura de Panelas/PE até a data de 31/12/2025;

2 – Fica vedada nova contratação temporária sem realização de processo seletivo, salvo nas hipóteses das CLÁUSULAS SEGUNDA e QUINTA, a partir de 01/01/2026; e

3 – Não é possível a renovação contratual para 2026 dos contratados temporariamente sem processo seletivo durante o ano de 2025, sendo desligados da Prefeitura de Panelas/PE a partir de 01/01/2026.

CLÁUSULA QUARTA

1 – Em caso de contratação temporária por excepcional interesse público sem realização de processo seletivo, fora das hipóteses das CLÁUSULAS SEGUNDA e QUINTA, caberá a responsabilização pessoal de Ruben de Lima Barbosa, por cada contratação, no valor de R\$ 5.000,00;

2 – Em caso de contratação temporária por excepcional interesse público sem realização de processo seletivo, nas hipóteses de "calamidade pública", "emergência ambiental" e

de "emergência em saúde pública", e nas hipóteses de CLÁUSULA QUINTA, previstas no artigo 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 906/2009, em que não haja a justificativa individual para tal contratação, caberá a responsabilização pessoal de Ruben de Lima Barbosa, por cada contratação, no valor de R\$ 5.000,00; e

3 – Os valores serão destinados ao CREAS de Panelas/PE.

CLÁUSULA QUINTA

1 – Em caso de realização de processo seletivo para contratação temporária por excepcional interesse público no qual não se tenha alcançado candidatos aptos de acordo com o número de vagas citado no edital, será permitida a contratação de candidatos não habilitados no certame, até o quantitativo de vagas previsto no edital;

2 – A contratação dos funcionários não habilitados se dará através de outro meio de seleção, a ser definido pela COMPROMISSADA, não sendo possível através de escolha aleatória;

3 – No prazo de 30 dias corridos após a homologação do processo seletivo para contratação temporária por excepcional interesse público anterior, a COMPROMISSADA publicará novo edital para substituição dos contratados temporariamente sem habilitação; e

4 – A permanência dos funcionários contratados sem habilitação em processo seletivo anterior não perdurará por mais de 90 dias.

CLÁUSULA SEXTA

1 – O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado em caso de não alteração legislativa;

2 – Havendo aprovação de lei municipal que abranja as previsões integrais contidas no Termo de Ajustamento de Conduta, o presente termo perde o objeto.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Panelas/PE, data conforme assinatura digital.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RUBEN DE LIMA BARBOSA
PREFEITO DE PANELAS/PE

LUCIANO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE – OAB/PE Nº 40.742

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2025 Recife, 3 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2025

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Pombos, RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA DE POMBOS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CONSELHO TUTELAR E BOMBEIROS, todos abaixo denominados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a realização da 39ª FESTA DO ABACAXI, realizada por este município, nas datas de 10 a 12 de outubro de 2025, no Pátio de eventos Vanildo de Pombos e na praça de alimentação, localizado na Rua paulo Bezerra, Centro. P r evistos para começar às 18hs e terminar às 02hs;

CONSIDERANDO que o evento concentra um público expressivo, estimado em cerca 10 (dez) mil pessoas, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos nesta comarca, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas montadas no local do evento e a existência de carros de paredão de som (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que comprometam a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima

de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei n.º 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e organização da 39ª FESTA DO ABACAXI, realizada pelo município de Pombos/PE, nas datas de 10 a 12 de outubro de 2025, nesta cidade de Pombos/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, trajeto, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar a obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança de eventuais estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – Realizar a montagem de palco e/ou eventual estrutura fixa do evento em até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

IV – Encerrar o evento, impreterivelmente, às 02h:00min., com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior;

V – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de paredão de som (fixos ou em carros, ou trios elétricos) nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Pombos/PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança particular;

VI – Durante a realização do evento, fica proibido o uso de paredão de som (fixo ou em carros, ou de trios elétricos) nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, aparelhos particulares e adjacências, visto que não fazem parte da programação do evento;

VII – Garantir a presença de segurança privada, mediante contratação de 50 seguranças particulares, além da guarda Civil Municipal, tanto nas entradas, como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

VIII - Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IX – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem assim sobre a obrigatoriedade de utilização de mesas e cadeiras de plástico.

X – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

XI – Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XII – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

XIII – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para cada dia de evento;

XIV – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XV – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI – Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, mormente quanto ao horário de encerramento do evento e a proibição de utilização de paredão de som (em carro ou fixo) nas praças, em restaurantes e/ou em bares particulares que circundam o evento;

XVII – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

XVIII – Escalar fiscais da vigilância sanitária no evento, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc;

XIX - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas;

XX – Providenciar controle dos dois pontos de entrada da festa, inclusive com fiscalização dos participantes, a fim de evitar que adentrem no evento com garrafas de vidro, fazendo a troca por recipientes plásticos;

XXI – Considerando que o município não dispõe de concessão de transporte público funcionando internamente, a Prefeitura

oficiará às linhas de transporte alternativo da cidade, para trabalharem em período excepcional, ao término das festas, com o fim de transportar munícipes residentes em áreas mais distantes;

XXXII – Providenciar transporte coletivo para o efetivo extra da Polícia Militar e alimentação;

XXXIII – Sobre o quantitativo de ambulâncias, haverá duas ambulâncias, à disposição no estacionamento do Hospital Virgínia Colaços Dias e uma unidade do SAMU de prontidão na pátio de eventos, havendo, ainda, uma parceria com uma faculdade particular para encaminhamento de instrutores e técnicos de enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional (mediante efetivo extra) necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária durante o evento e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade;

CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – O Corpo de Bombeiros, através do Comando do Centro de Atividades Técnicas da Zona da Mata, deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II – O Corpo de Bombeiros, através do 1º Grupamento, deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, que se dará por meio do Sistema 193.

CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍCIA CIVIL

I – A polícia civil funcionará normalmente, até às 17h00min., com Plantão aos finais de semana no município de Gravatá e, durante a semana, no município de Vitória de Santo Antão/PE.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou a qualquer outra instituição pública, ou entidade sem fins lucrativos atuante nesta comarca.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Pombos/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAO Meio Ambiente, ao CAO Cidadania.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blog's locais.

Pombos/PE, 03 de outubro de 2025.

RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
promotor de Justiça
(em exercício simultâneo)

JOSÉ JAELSON ELIAS DA SILVA
Procurador do Município

VAGNER ANDRADE DE BARROS
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

ADEMILTON MANOEL FERREIRA
Diretor da Guarda Municipal

CAROLINA DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA
Delegada de Polícia Civil

JOSÉ EDVAN BARROS DOS SANTOS
Centro de Atividades Técnicas Zona da Mata
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

TEN. CEL. JOSÉ PEDRO DE FARIAS JÚNIOR
Comandante do 21º BPM

RISONALDO MANOEL VERÇOSA DA SILVA
Conselheiro Tutelar

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Conselheira Tutelar

PORTARIA Nº 049/2025 02243.000.252/2025
Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CABIPARIBE
Procedimento nº 02243.000.252/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.252/2025

PORTARIA Nº 049/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nos arts. 25, inciso IV, alínea “a”, e 26 da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO o recebimento de relatório do Conselho Tutelar de Jataúba/PE, noticiando situação de risco envolvendo de duas adolescentes, em razão de supostas agressões físicas, ameaças e histórico de violência doméstica praticadas por seu genitor;

CONSIDERANDO os relatos de que o genitor faz uso de substâncias entorpecentes e que outro membro da família também profere ameaças às adolescentes, gerando ambiente de insegurança e medo no âmbito familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da situação de risco noticiada, com o fim de assegurar os direitos fundamentais das adolescentes, em especial à vida, à integridade física e psíquica, à convivência familiar segura e ao pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nos autos apontam para possível omissão ou insuficiência da atuação da rede de proteção, o que exige a intervenção do Ministério Público para articulação e fiscalização das políticas públicas de proteção;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 1º, inciso III, 3º e 26 da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVO instaurar o Procedimento Administrativo nº 02243.000.252/2025, com a finalidade de acompanhar a situação de risco envolvendo as adolescentes, apurando a efetividade das medidas de proteção aplicadas, bem como a atuação dos órgãos da rede socioassistencial e de saúde.

Encaminhe-se cópia da presente portaria aos órgãos superiores do Ministério Público, com autuação e publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sob classificação de acesso compatível com a proteção da intimidade das vítimas.

Por fim, DETERMINO, como diligências iniciais:

I – Oficie-se ao Conselho Tutelar de Jataúba/PE, requisitando atualização da situação das adolescentes, com cópia de novos relatórios e eventuais encaminhamentos realizados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

II – Oficie-se ao CREAS de Jataúba, solicitando informação sobre o acompanhamento psicossocial da família e, em caso positivo, envio de relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

úteis;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando informação sobre benefícios eventuais ou acompanhamento social prestado à família, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

IV – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, indagando se há registros de atendimento médico, psicológico ou psiquiátrico das adolescentes ou de seus genitores, com envio de relatório, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

V – Oficie-se à Defensoria Pública de Pernambuco, dando ciência da presente instauração, para que avalie eventual necessidade de atuação judicial em favor das adolescentes.

Os ofícios deverão conter cópia da presente portaria e indicar que as respostas devem ser enviadas ao e-mail institucional: pjesciveis.scc@mppe.mp.br, com menção ao número do procedimento.

Registre-se no sistema SIM, publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de julho de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.077/2021

Recife, 6 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.077/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com esteio no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625 /1993, e nos artigos 33 e 34 da Resolução nº 003/2019, com as alterações promovidas pela Resolução nº 003/2025, ambas do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, vem, PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos que seguem:

I – DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Manifestação AUDIVIA nº 506027), noticiando a existência de um lixão a céu aberto na zona rural do Município de Brejinho /PE, próximo à fronteira com o Município de Teixeira/PB, o qual estaria causando impactos ambientais adversos na região circunvizinha.

Instaurado o feito, foram promovidas diligências, notadamente com o envio de ofício ao Prefeito de Brejinho/PE, solicitando informações sobre a localização do referido lixão.

Em resposta, a municipalidade informou, por meio do Ofício nº 186/2022, que o lixão noticiado se encontra fora dos limites territoriais do Município de Brejinho/PE, e que, após diligência in loco, constatou-se que a área está localizada no Estado da Paraíba, mais precisamente na zona rural do Município de Teixeira/PB, conforme corroborado pelas coordenadas geográficas anexadas e pelas imagens fotográficas constantes dos autos.

Complementarmente, verificou-se, por meio de checagem de geolocalização e cruzamento com mapas oficiais, que as coordenadas indicadas no curso da apuração (Lat: 7°16'16.43"S; Long: 37°15'44.34"O) apontam efetivamente para território paraibano, fora da jurisdição territorial do Ministério Público de Pernambuco.

II – DA INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO TERRITORIAL

Conforme delineado pela Constituição Federal e pelas normas infraconstitucionais que regem a atuação do Ministério Público,

a atribuição dos órgãos ministeriais é territorialmente definida, nos termos do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993, e das normas de organização interna da Instituição.

No presente caso, não se verifica a presença de fatos ocorridos no Estado de Pernambuco, ou cuja repercussão atinja de forma direta e concreta a população pernambucana. Ainda que o lixão esteja geograficamente situado próximo à divisa estadual, a sua localização se dá em território paraibano, sendo, portanto, de competência do Ministério Público do Estado da Paraíba eventual apuração e adoção de providências.

Assim, inexistente atribuição funcional e territorial desta Promotoria de Justiça para atuação no presente caso, razão pela qual não subsiste base legal para o

ajuizamento de qualquer medida judicial ou extrajudicial no âmbito deste Ministério Público Estadual.

III – DO ARQUIVAMENTO

Considerando que:

Foram esgotadas as diligências pertinentes;

Constatou-se, de forma inequívoca, a ausência de atribuição desta Promotoria de Justiça em razão da localização do fato em território do Estado da Paraíba;

Não se identificou fundamento jurídico apto à propositura de ação civil pública ou de outra medida judicial ou extrajudicial de iniciativa do Ministério Público de Pernambuco;

Promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 003/2025, ambas do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, determinando-se:

i) cientifiquem-se os interessados (anônimo) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Meio Ambiente e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 06 de outubro de 2025.

Samuel Farias,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.070/2021 PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO

Recife, 6 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.070/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Vistos, etc.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar, acompanhar e adotar eventuais medidas extrajudiciais atinentes às condições estruturais e administrativas da Cadeia Pública de Itapetim/PE, conforme relatórios trimestrais apresentados, com especial atenção aos aspectos de alimentação, assistência à saúde, integridade física dos presos, situação de trabalho interno e visita presencial (tópicos VII, VIII, IX, XII e XVI do formulário nacional).

Após a adoção das providências cabíveis, notadamente requisições e comunicações à Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES), e envio da documentação ao CAOP Defesa Social e ao Conselho Superior do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

restou informado por aquele órgão estadual, por meio de e-mail e ofício devidamente acostado aos autos, que as questões relativas à referida unidade prisional vêm sendo tratadas judicialmente na Ação Civil Pública nº 0000133-35.2019.8.17.2780, em trâmite regular na Comarca de Itapetim/PE.

Diante da duplicidade de atuação e considerando o princípio da economia processual e da não-redundância das providências ministeriais, além do fato de que a unidade prisional encontra-se atualmente desativada, tem-se por exauridas as diligências cabíveis no plano extrajudicial.

Dessa forma, ausente fundamento jurídico para prosseguimento do feito investigativo, e não havendo necessidade ou viabilidade de ulterior medida judicial, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019 (com a redação da Resolução CSMP nº 003/2025), que assim dispõe:

"Art. 33. Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, cientificando-se o(s) noticiante(s), caso identificado(s), e o(s) investigado(s)."

Determino, nos termos do art. 34 da Resolução supracitada, que os presentes autos sejam remetidos, no prazo legal de 03 (três) dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/MPPE), para fins de controle de legalidade do arquivamento.

- i) cientifiquem-se os interessados (SERES) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- iii) publique-se no Diário Oficial.
- iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 06 de outubro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça

comportamento agressivo;

CONSIDERANDO que, no curso da investigação, foram adotadas diversas medidas extrajudiciais e judiciais pelo Parquet, notadamente: a propositura de ação judicial de internação compulsória, que tramitou sob o nº 0000002-55.2022.8.17.2780, com o objetivo de assegurar tratamento médico adequado ao adolescente, diante do agravamento do quadro de dependência química e recusa a aderir voluntariamente ao tratamento indicado pelos serviços da rede de proteção; a promoção de arquivamento do Procedimento Especial de Menor (PEM) n.º 03020.0174.00002/2022-2.3, nos autos da ação nº 0000462-37.2025.8.17.2780, por ausência de justa causa e inexistência de ato infracional, conforme se verificou após a completa instrução do procedimento investigativo pertinente;

CONSIDERANDO que o adolescente em questão atingiu a maioria civil, o que implica a superação da competência da presente Promotoria de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, ainda, que, diante do esgotamento de todas as diligências cabíveis e da constatação de que não remanescem elementos fáticos ou jurídicos que justifiquem o ajuizamento de medidas protetivas, sancionatórias ou estruturantes no âmbito da proteção à criança e ao adolescente, e que, portanto, resta ausente o interesse público primário a justificar a permanência da investigação cível no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE:

Promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019, diante da ausência de fundamentos jurídicos e fáticos para propositura de medida judicial ou extrajudicial no âmbito da Infância e Juventude.

- i) cientifiquem-se os interessados (CREAS) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- iii) publique-se no Diário Oficial
- iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. Registros necessários no Arquivados.

Itapetim, 06 de outubro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01670.000.073/2021 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Recife, 6 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.073/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, com exercício junto à Promotoria de Justiça de Itapetim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução CSMP nº 003 /2019, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 003/2025,

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado com o objetivo de apurar a situação de vulnerabilidade social e familiar envolvendo o então adolescente F. J. de A, notadamente em virtude de conflitos com sua genitora, bem como do uso problemático de substâncias entorpecentes e

PORTARIA Nº 01788.000.051/2025

Recife, 6 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025

PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.051/2025

PORTARIA Nº 006/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Paneas, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988; e artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; e CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025, que tem como objeto a vedação de contratação temporária sem processo seletivo pela Prefeitura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Painéis/PE;
CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, inciso I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado,
RESOLVE
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025, e
DETERMINAR:

1) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 9º e artigo 16, §2º, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, sendo juntada a comprovação da comunicação aos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe;
2) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Subprocuradoria de assuntos administrativos para a devida publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 9º e artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntada a comprovação da comunicação e da publicação realizada aos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe;

RODOVIA BR-104, KM 115, FÓRUM, PAINÉIS/PE, CEP: 55470-000, TELEFONE: (81) 992306419, E-MAIL: PJPAINÉIS@MPPE.MP.BR
Página 1 de 2

3) O encaminhamento, por e-mail, do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025 ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para fiscalização do cumprimento, nos termos do artigo 43, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntada a comprovação da comunicação aos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe;
4) O encaminhamento, por e-mail, do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025 ao CAOP Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, para registro estatístico, nos termos do artigo 43, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntada a comprovação da comunicação aos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe;
5) O encaminhamento, por e-mail, do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025 à Subprocuradoria de assuntos administrativos para a publicação no Diário Oficial e inserção no portal da transparência, nos termos do artigo 43, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntada a comprovação da comunicação e da publicação realizada aos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe; e
6) Após a finalização do cumprimento das diligências acima, que se aguarde em cartório os presentes autos para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta.
Painéis/PE, 06 de outubro de 2025.

FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01867.000.472/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.472/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.472/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da

Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.0472/2025, instaurada a partir do Ofício nº 158/2025, exarado pelo Conselho Tutelar R1, noticiando supostos maus tratos, perpetrados em face de I.B.S.F, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que, no dia 27/05 /2025, através da viatura policial da Patrulha Escolar, houve acionamento do Órgão Tutelar, uma vez que, de acordo com o Professor Alexandre, da Escola Estadual, o infante em liça informou ter sofrido agressão da sua própria genitora, mediante soco no rosto, que atingiu seu nariz, o qual veio a sangrar;

CONSIDERANDO que as partes foram conduzidas à Delegacia de Polícia Civil da 213ª Circunscrição - Petrolina, onde os fatos foram registrados, conforme Boletim de Ocorrência nº 25E2149004071;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício ao CREAS local para que remetesse relatório circunstanciado do caso, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local; b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 03 de outubro de 2025.

Tanúsia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.122/2025

Recife, 23 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.122/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.122/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da apuração iniciada nos autos da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.122/2025, que denuncia construção de muro que avançou sobre via adjacente, ocupando área pública localizada na Avenida do Aeroporto, nº 20, Loteamento Hosana, nesta cidade de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentando pelo Setor de Fiscalização da URB/Caruaru (Evento 0014, Doc. 5735111), dando conta da realização de inspeção que constatou a irregularidade denunciada e da lavratura do Auto de Desocupação n. 049/2025;

CONSIDERANDO que, conforme novo Relatório apresentado pelo mesmo Setor de Fiscalização da URB/Caruaru (Evento 0018, doc. 5912745), datado de 18/07/2025, a pessoa notificada deixou de cumprir a ordem de desocupação;

CONSIDERANDO que não houve qualquer informação por parte da Procuradoria Jurídica do Município de Caruaru, quanto a eventual providência para a efetivação da desocupação da área pública retromencionada;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à URB/Caruaru, solicitando a atualização do contexto fático, com ênfase nas medidas administrativas adotadas em decorrência do Comunicado Urgente nº 512/2025, de 18/07/2025, incluindo informações detalhadas sobre as providências tomadas e as ações a serem implementadas para a desocupação da área pública;

2 - Oficie-se à Procuradoria do Município de Caruaru, com cópia dos documentos constantes no Evento 0018, solicitando que preste a esta 3ª PJDC Caruaru informações sobre eventual adoção de medidas judiciais para garantir a desocupação da área pública ali mencionada; Prazo para resposta 20 (vinte) dias úteis.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

3 – Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DO-MPPE.

O presente despacho tem validade e força de ofício/notificação.

Caruaru, 23 de setembro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.003.737/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.737/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.737/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA 3292460 - Sr, Edson Barros De Oliveira denuncia o Colégio GGE - Parnamirim por não ofertar o devido apoio na educação inclusiva para sua filha, com diagnóstico de Transtorno do espectro Autista - TEA.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209-incisos I e II da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pelo senhor EDSON BARROS DE OLIVEIRA, em 03/09/2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito do Colégio GGE - Parnamirim, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico e dificuldades na educação especial/inclusiva, com relação à sua filha M. L. S. O., nascida em 25.10.2012, a qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84) e está cursando o 7º ano do ensino fundamental.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao Colégio GGE - Parnamirim, encaminhando cópias do inteiro teor do presente, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópias do inteiro teor do presente, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive realizando fiscalização, com produção de relatório, sobre a prestação do serviço educacional inclusivo ofertado para o ensino fundamental no Colégio GGE - Parnamirim, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) de ordem, encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação da Capital, a fim de ser realizado RAP (Relatório de Averiguação Pedagógica) sobre o caso em questão, em até 30 dias;

5) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de

Justiça;

6) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01935.000.101/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01935.000.101/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01935.000.101/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347 /95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO a desregrada e abusiva utilização de aparelhos sonoros e acústicos em festas, bares, restaurantes, veículos automotivos, bem como em residências de particulares vem ocasionando importunação do sossego de diversos munícipes; CONSIDERANDO que tais práticas abusivas impedem o exercício de direitos individuais, coletivos e sociais fundamentais, previstos em diversas normas constitucionais tipificadas nos arts. 5º, 6º e 7º da Carta Republicana;

CONSIDERANDO ainda a dificuldade das autoridades locais de fiscalizarem com efetividade o respeito à norma jurídica ora violada e, consequentemente, zelarem pela manutenção da ordem, da segurança e da paz social, ante a falibilidade do Estado na segurança pública local, que conta com baixo quadro de policiais militares para fins de garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade pública das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que a permanência de tais atos viola o princípio fundamental constitucional da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III da CF), bem como violando um dos objetivos fundamentais da República, que se trata da promoção do bem de todos (art. 5º, IV da CF),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

princípios basilares do Estado Democrático de Direito;
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01935.000.101/2025, instaurada a partir de denúncia realizada através do aplicativo de mensagens WhatsApp, relatando que o Bar Adega Cruzeirão, localizado vizinho a André Bordados, em frente ao Terreno da Nova Catedral, na Av. Poeta Levino Neto, Nossa Senhora das Graças, em Salgueiro/PE, geralmente, nos sábados funciona com som alto, durante a noite inteira, perturbando o sossego da população;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar da política de poluição sonora, notadamente, em relação as supostas práticas de perturbação do sossego e/ou poluição sonora pelo uso excessivo de som no estabelecimento comercial "Bar Adega Cruzeirão", situado na Av. Poeta Levino Neto, Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;
4. Considerando que foi concedida dilação de prazo para a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente realizasse uma nova vistoria in loco no estabelecimento comercial Bar Adega Cruzeirão e, que o prazo concedido ainda está em curso, com resposta prevista para o dia 14 de outubro de 2025, aguarde-se em cartório até a apresentação das informações solicitadas. Após, faça-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Salgueiro, 02 de outubro de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueir

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas, MJTSL e AJL, residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se ofício ao Centro Integrado Margarida Alves e ao Distrito Sanitário, requisitando, em 30 (trinta) dias, a apresentação de relatório de visita domiciliar, contendo informações sobre as intervenções realizadas e possíveis

PORTARIA Nº 02007.000.453/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02007.000.453/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02007.000.453/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhamentos oferecidos aos usuários.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02011.000.128/2025
Recife, 19 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02011.000.128/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02011.000.128/2025
EMENTA: Transporte intermunicipal. Linhas Recife/São José da Coroa Grande e Recife/Barreiros. Denúncia de atrasos, quebras de veículos, más condições de higiene e mau atendimento. Vistoria da EPTI constatando pontos de atenção. Defesa apresentada pela empresa. Necessidade de fiscalização contínua. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a prestação do serviço e garantir segurança, pontualidade e qualidade ao usuário.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:
Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, na qual a Sra. Letícia Camilly de Vasconcellos Tavares relatou supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte intermunicipal pela empresa Auto Viação Progresso S/A, especialmente nas linhas Recife/São José da Coroa Grande e Recife/Barreiros. Entre as queixas, apontou-se a ocorrência de atrasos superiores a duas horas, quebras mecânicas durante viagens, más condições de higiene, inclusive a presença de baratas nos veículos, e mau atendimento por parte de funcionários da empresa. Em paralelo, foi recebida outra manifestação, sob sigilo, que reiterava as denúncias de atrasos frequentes, frota antiga e riscos à segurança dos passageiros. Para instrução do feito, foram requisitadas informações à empresa investigada e à Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal – EPTI, órgão fiscalizador. Em resposta, a EPTI informou que realizou vistoria técnica em 14 de julho de 2024, ocasião em que se constatou apenas um atraso de cerca de vinte minutos, considerado dentro da margem aceitável, atribuindo-se os maiores atrasos relatados a fatores externos como más condições da malha viária e chuvas intensas. Verificou-se, ainda, que as condições de higiene e conservação dos veículos eram adequadas e que o atendimento foi cordial,

embora tenha sido identificado um ponto de atenção relacionado à manutenção de pneus e para-brisa em um dos ônibus. Foram expedidas recomendações à concessionária, que permaneceriam sob monitoramento da entidade fiscalizadora.
Por sua vez, a Auto Viação Progresso S/A apresentou defesa, na qual afirmou que os atrasos decorreram de fatores externos, como chuvas fortes e precariedade da malha viária, e informou que houve renovação da frota, com a substituição de veículos antigos por modelos de 2022. Destacou que mantém programa de manutenção preventiva e corretiva, além de rotina de higienização diária e dedetização periódica, apresentando certificado válido até novembro de 2025. Assegurou também investir na capacitação de seus funcionários e manter canais de atendimento ativo aos consumidores, atribuindo parte das dificuldades enfrentadas à concorrência desleal do transporte clandestino. Ressalte-se que a empresa apresentou extensa documentação, em torno de nove mil páginas, sem índice ou correlação objetiva com os fatos denunciados, o que configura prática de difícil análise e compromete a objetividade da instrução.
Em razão disso, foram expedidos novos ofícios requisitando à EPTI cópia das recomendações expedidas e informações sobre o acompanhamento de sua implementação, bem como estudo técnico da demanda de passageiros capaz de justificar eventual redução de viagens no período pós-pandêmico. À empresa, foi solicitada a apresentação de plano de ação detalhado, com medidas concretas para sanar os problemas de atrasos, de manutenção e de comunicação com os usuários.
O prazo de tramitação da Notícia de Fato foi prorrogado em 17 de junho de 2025, nos termos das Resoluções aplicáveis, estando o procedimento ainda em curso e sem decisão final quanto a arquivamento ou adoção de outras medidas. Até o momento, as informações colhidas indicam inexistirem irregularidades estruturais graves, mas revelam a ocorrência de situações operacionais pontuais que exigem monitoramento permanente. Desse modo, cumpre prosseguir com a apuração e verificação do cumprimento das recomendações expedidas, bem como analisar o plano de ação da empresa, a fim de assegurar que o serviço público delegado seja prestado de forma adequada, regular, segura e eficiente, em observância ao direito fundamental ao transporte e aos direitos dos consumidores.
É o relatório.
Considerando o teor das manifestações recebidas pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, noticiando supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte intermunicipal pela empresa Auto Viação Progresso S/A, especialmente nas linhas Recife/São José da Coroa Grande e Recife/Barreiros, consistentes em atrasos, quebras mecânicas, más condições de higiene dos veículos e mau atendimento aos usuários;
Considerando as informações preliminares prestadas pela EPTI, que realizou vistoria técnica em julho de 2024, identificando pontos de atenção na manutenção da frota, embora não tenha verificado irregularidades graves, bem como a defesa apresentada pela empresa, com documentos que demandam análise complementar;
Considerando que as questões envolvem a adequada prestação de serviço público delegado, com reflexos diretos na proteção do consumidor e no direito fundamental ao transporte seguro e eficiente; DETERMINO a instauração da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para acompanhamento, fiscalização e eventual adoção de medidas cabíveis no tocante à qualidade do serviço de transporte intermunicipal prestado pela Auto Viação Progresso S/A. Objeto do Procedimento: Apurar e fiscalizar a regularidade da prestação do serviço público de transporte intermunicipal pela empresa Auto Viação Progresso S/A, com especial atenção às linhas Recife/São José da Coroa Grande e Recife/Barreiros, verificando cumprimento das obrigações de pontualidade, segurança, higiene e qualidade no atendimento aos usuários.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

(1) as comunicações de praxe;

(2) Em face da ausência de resposta da EPTI ao Ofício nº 02011.000.128/2025- 0008, e considerando o acordo de cooperação técnica entre a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE e a EPTI, conforme Ofício Arpe DP 332/2024 encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria Geral deste MP, DETERMINO que seja oficiada a ARPE para que, no prazo de 20 dias, manifeste-se acerca da viabilidade de fiscalização da prestação do serviço pela empresa AutoViação Progresso, nos termos do objeto desta NF. Deve-se encaminhar com o Ofício cópia integral destes autos.

Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Shirley Patriota Leite,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.850/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.850/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.850/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro Integrado Margarida Alves.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.875/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.875/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.875/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, de nome não informado, residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro Integrado Margarida Alves (CRDH-MA).
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.921/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.921/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.921/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, de nome não informado, residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro POP Neuza Gomes.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro Integrado Margarida Alves.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

PORTARIA Nº 02014.000.939/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.939/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.939/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.A.D.S., residente no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.951/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.951/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.951/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O

procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil"; CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 20.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.951/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.951/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.951/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 20.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02019.000.483/2024

Recife, 6 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.483/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02019.000.483/2024

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02019.000.483/2024-13ºPJDCAP, instaurado com o fim de investigar a possível poluição sonora oriunda das atividades da Boate Life situada na Rua Pedro Bérnago, nº 36, bairro de Boa Viagem, nesta cidade.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de defender o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida, bem como os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados à sua proteção;

CONSIDERANDO que compete ao Município ordenar o uso e ocupação do solo de forma compatível com a preservação ambiental e o bem-estar da coletividade, nos termos dos arts. 182 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de e investigar possível poluição sonora oriunda das atividades da Boate Life situada na Rua Pedro Bérnago, nº 36, bairro de Boa Viagem, nesta cidade, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização do Recife – SECAF, determinando a realização de nova vistoria de fiscalização no local e horário indicados, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado contendo as constatações e as medidas adotadas no âmbito de suas atribuições.

III – notifique-se os noticiantes acerca da instauração do presente Inquérito Civil, solicitando, ainda, que informe se os problemas relatados persistem e, em caso positivo, encaminhe fotos, vídeos ou quaisquer outros meios de comprovação que possam subsidiar a instrução do feito.

IV – cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao CAO-Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Recife, 06 de outubro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sérgio Gadelha Souto
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo

Recife, 06 de outubro de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.480/2025**Recife, 6 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.480/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.480/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.001.480 /2025 com base em cópia do Documento de Fiscalização (DF nº193 000 22 26 630677) remetido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, o qual aponta irregularidades no estabelecimento da empresa Afogados Comércio de Combustível LTDA, como ausência ou mal funcionamento do termodensímetro, inexistência de válvula de segurança de mangueira (VSM), instalações em desacordo com as normas técnicas e falta de segurança.

CONSIDERANDO que não houve manifestação da empresa diante da notificação ministerial expedida em 17/07/25 acerca de documentos comprobatórios da regularização do estabelecimento.

CONSIDERANDO que o despacho sobre a designação de audiência datado em 15/09/25 não foi cumprido porque a NF encontra-se vencida.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, visto que tais irregularidades representam risco direto e iminente à vida, saúde e segurança dos consumidores nos termos do artigo 6º, I, do CDC. Ademais, é vedado a comercialização de produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas por órgãos oficiais, como disposto no artigo 39, VIII, CDC.

RESOLVE CONVERTER a presente NF em IC, tendo em vista a necessidade de seguir com diligências, a fim de verificar a situação atual da Afogados Comércio de Combustível LTDA, e se permanecem as irregularidades apontadas na Notícia de Fato. Solicita-se ao cartório que:

1-Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

2-Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

3-Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

4-Cumpra-se o despacho datado em 15/09/25.

PORTARIA Nº 02053.001.678/2025**Recife, 3 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.678/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.678/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02053.001.678/2025, instaurada para apurar denúncias de consumidores a respeito de credenciamentos em massa na rede referenciada da operadora SulAmérica Companhia de Seguro Saúde, especialmente quanto à exclusão de prestadores dos planos de saúde individuais, notadamente clínicas, laboratórios e hospitais de grande porte, como o Real Hospital Português;

CONSIDERANDO que os relatos indicam possível violação aos princípios do Código de Defesa do Consumidor, em especial os arts. 6º, incisos III e IV, e 39, inciso V e IX, diante da ausência de informação prévia, tratamento discriminatório entre planos e descontinuidade abrupta de serviços;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução Normativa nº 566/2022 da ANS, que condicionam o credenciamento à prévia substituição por prestador equivalente e comunicação adequada aos consumidores;

CONSIDERANDO o teor da manifestação registrada sob o nº AUDÍVIA 3433384, oriunda da Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, com solicitação expressa de sigilo, com fundamento na necessidade de proteção dos dados pessoais da noticiante;

DEFIRO O SIGILO da manifestação AUDÍVIA nº 3433384, determinando que sejam preservadas as informações que permitam a identificação da noticiante, com acesso restrito às unidades técnicas e aos membros do Ministério Público diretamente envolvidos na apuração dos fatos, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e da Recomendação CNMP nº 73/2021;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.678/2025, em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, para apurar a legalidade, proporcionalidade e impacto dos credenciamentos promovidos, em especial sobre os usuários de planos individuais, bem como eventuais práticas abusivas ou discriminatórias.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor, determino:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento, e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Diligências iniciais:

Agende-se audiência com o representante da ANS e da SulAmérica Companhia de Seguro Saúde.

Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02061.001.665/2025**Recife, 6 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.001.665/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.001.665/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante infra-assinada, 11a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, na Notícia de Fato de origem a Gerência de Regulação Ambulatorial SES/PE, através do Despacho 1411, informou que não há disponibilidade de cotas para a realização do exame Uretrocistografia na rede SUS/PE;

Considerando a necessidade de novas diligências junto à Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (Seas/SES-PE) com objetivo de saber as providências que serão adotadas com vistas a assegurar a oferta regular do exame de Uretrocistografia aos usuários do SUS no Estado de Pernambuco;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: “Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...); Art. 19. A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral,

em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”.

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde para garantir a oferta do exame de Uretrocistografia na Rede SUS”;
2. Reitere-se o Ofício nº 02061.001.665/2025-0010
3. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e
4. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2025.

Eleonora Marise Silva Rodrigues

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02072.000.107/2025**Recife, 30 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02072.000.107/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº. 02072.000.107/2025

EMENTA: Conflito fundiário coletivo na Fazenda São João (Sítio Alto dos Tanques), Riacho das Almas/PE. Ocupação por centenas de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Intervenção judicial no Processo nº 0004310-59.2025.8.17.2480. Atuação da Defensoria Pública, interposição de agravo e reclamação ao STF. Suspensão da reintegração de posse pela Câmara Regional de Caruaru/TJPE, com determinação de observância da Resolução CNJ nº 510/2023. Função do Ministério Público de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas (art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019), visando à proteção de interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (CF /88, arts. 127 e 129). Necessidade de atuação ministerial ampla e continuada como indutora do papel dos órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa dos direitos humanos, fomentando protocolos e medidas preventivas. Relevância do direito constitucional de manifestação e reunião como pilares do Estado Democrático de Direito. Responsabilidade compartilhada pela implementação e monitoramento de políticas públicas de proteção social. Instauração de Procedimento Administrativo. Determinação de diligências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como nos artigos 8º, inciso IV, e 35, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO a autuação da Notícia de Fato nº 02072.000.107/2025, instaurada a partir de Ofício da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) acerca do Processo Judicial nº 0004310-59.2025.8.17.2480, referente ao conflito possessório na Fazenda São João, em Riacho das Almas/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito da referida Notícia de Fato, foi realizada visita técnica ao local em 08 de agosto de 2025, a qual constatou a ocupação por aproximadamente 300 a 380 pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, gestantes e idosos, que desenvolvem agricultura de subsistência na área;

CONSIDERANDO a complexidade jurídica e social do caso, que envolveu a interposição de Agravo de Instrumento (nº 0001734-45.2025.8.17.9480) pela Defensoria Pública do Estado e de Reclamação (nº 83.457/PE) perante o Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a decisão da 1ª Turma da Câmara Regional de Caruaru do TJPE, que suspendeu a ordem de reintegração de posse e determinou ao juízo de origem a adoção das providências previstas na Resolução CNJ nº 510/2023, notadamente a realização de audiência ou reunião preparatória para a elaboração de um plano de ação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato cumpriu sua finalidade de apuração preliminar dos fatos e acompanhamento inicial das medidas judiciais, sendo necessário, agora, um instrumento específico para o monitoramento da solução consensual do conflito, em conformidade com a determinação judicial superior;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público de promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, II da Resolução do CSMP no 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública é bastante ampla, voltada à defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (CF/88 arts. 127 e 129);

CONSIDERANDO a necessidade de uma nova postura de atuação ministerial como indutor do efetivo papel dos órgãos responsáveis pela segurança pública e pela defesa dos direitos humanos, fomentando a criação de protocolos e medidas preventivas;

CONSIDERANDO o preceito constitucional do direito à livre manifestação do pensamento e de reunião, que constituem pilares do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a efetividade com relação à implementação e ao monitoramento de políticas públicas de proteção a manifestantes é de responsabilidade de múltiplos órgãos, devendo tal acompanhamento, por parte do Parquet, ser realizado através do conhecido PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: acompanhar as tratativas e a implementação de solução pacífica para o conflito fundiário coletivo instaurado na Fazenda São João (Sítio Alto dos Tanques), em Riacho das Almas/PE, com foco especial na realização da audiência pública ou reunião preparatória determinada judicialmente, na elaboração do plano de ação e cronograma de desocupação, e na articulação com os órgãos públicos competentes para assegurar os direitos fundamentais das famílias ocupantes, nos termos da Resolução CNJ nº 510/2023.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: (1) que sejam realizadas as comunicações necessárias e de praxe acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

(2) que, em data a ser acertada pela Secretaria do Gabinete, seja realizada audiência de monitoramento, em busca de uma solução amigável para o conflito fundiário coletivo rural, para a qual devem ser convocados todos os que estiveram presentes na última audiência realizada no bojo destes autos.

Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02194.000.071/2024.

Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02194.000.071/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02194.000.071/2024

OBJETO: Investigar a ausência de estrutura física e humana da Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente de São Lourenço da Mata para o exercício das atribuições previstas em lei

INVESTIGADO: Município de São Lourenço da Mata

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal: "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), que prevê como diretriz: "Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...] VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: [...] g) a poluição e a degradação ambiental; h) a exposição da população a riscos de desastres; [...] XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de São Lourenço da Mata (Lei Municipal nº 2.753/2019), que dentre as suas diretrizes (art. 7º): "IV - Melhoria da qualidade do ambiente do município por meio da recuperação, proteção, conservação e preservação dos ambientes natural, construído e paisagístico;"

CONSIDERANDO que um dos eixos estruturadores previstos no Plano Diretor é " O Desenvolvimento da Gestão Local, entendido como o eixo de consolidação do Sistema de Planejamento e Gestão do Município com base no fortalecimento dos espaços e instrumentos democráticos de gestão participativa, no aprimoramento da articulação entre o governo e a sociedade e no aperfeiçoamento do setor público" (art. 9º, inciso I), o qual será implementado através de um conjunto integrado de políticas públicas, dentre as quais "De Desenvolvimento da Gestão Local: [...] c) Política de Desenvolvimento Institucional" (art. 10º, inciso I, alínea 'c');

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do referido plano: "Art. 2º. Constituem estratégias básicas da Política de Desenvolvimento Institucional: [...] V - melhoria da estrutura física e funcional das unidades setoriais, priorizando o processo de informatização e os ambientes de atendimento ao público.";

CONSIDERANDO os instrumentos de política urbana previstos no art. 64 do Plano Diretor: "I - Instrumentos de planejamento: [...] o) Planos Regionais ou locais.;"

CONSIDERANDO que o prazo para o Município efetivar a aplicação dos instrumentos de política urbana se encerrou em 20/11/2021 (Lei Municipal nº 2.753 /2019, art. 65);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.086/2024, que promoveu a Reforma Administrativa do Poder Executivo Municipal: "Art. 14º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Meio Ambiente - SMDetama é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições: [...] Parágrafo único. Integram a Secretaria Municipal a que se refere o caput as seguintes secretarias executivas: I - Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente, com as seguintes competências e atribuições: I - Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais; II - Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente; III - Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental; IV - Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes; V - Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente; VI - Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas; VII - Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania; VIII - Garantir a aplicação da Lei de Crime Ambiental no artigo que diz respeito ao uso de agrotóxicos e materiais pesados; IX - Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente; X - Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador; XI - Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;

XII - Fiscalizar as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais; XIII - Programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques e espaços públicos; XIV - Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado; XV - Manter e conservar as reservas florestais do Município; XVI - Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora; XVII - Executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes; XVIII - Administrar a exploração de parques, bosques, hortos e viveiros municipais; XIX - Propor a criação de conselhos para definir o

Patrimônio ambiental do Município; XX - Possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas da Secretaria; XXI - Assegurar que o Plano Diretor do Município definirá os limites de abastecimento de água e esgoto; XXII - Propor a elaboração de Lei no sentido de obrigar a fiscalização nas redes de manilhas de rua, a fim de evitar que as águas reservadas das residências sejam jogadas nas redes pluviais; XXIII - Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente; XXIV - Promover encontro de professores para implantar o questionamento sobre Educação Ambiental na Literatura Infanto-Juvenil; XXV - Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais; XXVI - Estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal; XXVII - Reprimir a pesca ilegal nos rios da região; XXVIII - Reprimir o comércio ilegal de animais silvestres e da flora; XXIX - Criar critérios e punição para desmatamento em função de loteamento e até mesmo para corte de árvores das estradas e residências; XXX - Fiscalizar o despejo de óleo e combustível, provenientes dos barcos, oferecendo orientação necessária e correta para os devidos reparos; XXXI - Promover treinamento nas escolas e comunidades, quanto à limpeza cisternas, cloração e filtração da água, a fim de garantir a qualidade da água; XXXII - Viabilizar o licenciamento e construção do aterro sanitário Municipal; XXXIII - Fiscalizar a caça nas áreas de preservação ambiental; XXXIV - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência; XXXV - Assessorar os demais órgãos, na área de competência; XXXVI - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria; XXXVII - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias; XXXVIII - Licenciamento ambiental XXXIX - promover, implantar, fiscalizar e avaliar as Políticas Municipais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Proteção aos Animais e de Resíduos Sólidos; XL - Exercer a gestão ambiental no Município, na perspectiva da preservação e da recuperação do meio ambiente; XLI - presidir e coordenar as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente; XLII - gerir os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observando as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no que for pertinente; XLIII - emitir pareceres ambientais e licenças ambientais, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação, funcionamento e/ou reformas de atividades ou empreendimentos degradadores e poluidores do meio ambiente e sobre a manutenção e erradicação de árvores, exigindo, quando for o caso, a apresentação de estudos ambientais, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais; XLIV - promover a integração do Governo Municipal no que se refere às ações do planejamento ambiental; XLV - articular e desenvolver ações integradas de proteção ao meio ambiente com entidades ambientais, governamentais e não governamentais; XLVI - realizar fiscalizações e auditorias ambientais, autuar e aplicar penalidades em caso de descumprimento da legislação ambiental, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais; XLVII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeito."

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.105/2025, que "Altera a Lei Municipal nº 3.086/2024, cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências." e extingue a Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente: "Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de São Lourenço da Mata, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a seguinte estrutura organizacional: I – Gabinete do Secretário; II – Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente; III – Diretoria de Assistência Técnica, Comercialização e Produção Rural; IV – Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente. § 1º Integram a estrutura as seguintes divisões: a) Chefe da Divisão de Assistência Técnica; b) Chefe da Divisão de Comercialização; c) Chefe da Divisão de Produção Rural; d) Chefe da Divisão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fiscalização Ambiental; e) Chefe da Divisão de Projetos Ambientais; f) Chefe da Divisão de Manejo de Recursos Naturais; g) Assessor de Gabinete I; h) Assessor de Gabinete II;"

CONSIDERANDO que a nova lei não indicou as atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a lei municipal apenas criou os cargos de chefia, não havendo previsão de cargos dos servidores "chefiados";

CONSIDERANDO os inúmeros procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça que indicam a ausência de estrutura física e de pessoal da Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a ausência de estrutura física e humana da Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente de São Lourenço da Mata para o exercício das atribuições previstas em lei.

Resolve, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio – CAO MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ainda:

1. oficiar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para - considerando o disposto nas Leis Municipais nº 3.105/2025 e nº 3.086/2024 - encaminhar cópia da presente portaria, para ciência, e para requisitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, o que se segue:

a) informe as atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

b) informe quais as divisões integrantes da Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente;

c) informe a relação de fiscais e demais servidores lotados na Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente;

d) informe a estrutura física da Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente, em especial: quantidade de salas; quantidade de veículo; quantidade de decibélmegos; quantidade de celulares; sistemas informáticos disponíveis.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 17 de setembro de 2025.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02243.000.047/2025

Recife, 29 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.047/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.047/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de comunicação de abandono de RN, encaminhado pelo Serviço Social do Hospital Maria Lucinda. Conforme o documento, o RN deu entrada na unidade desacompanhado, com diagnóstico de desconforto respiratório de recém nascido. Em contato com a assistência social, a genitora informou que os vínculos familiares eram bem estabelecidos, reside em casa alugada com o companheiro (genitor da RN) e duas filhas. Ademais, informou que já fez uso de entorpecentes, que não fazia mais e que o genitor faz uso de álcool recreativo. Acordando que visitaria a criança duas vezes por semana. Acontece que o serviço social relatou que há 52 dias o RN não recebe visitas, está com alta para UTI e precisa de acompanhante, necessitando de enfermeira integral até a alta hospitalar. Em contato com o CT 1 de Santa Cruz do Capibaribe-PE, o órgão informou ao serviço social, que a genitora teria se mudado para São Domingos - Brejo da Madre de Deus e que encaminharia a demanda.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de julho de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.180/2025

Recife, 29 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.180/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.180/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de Atendimento prestado à Sra., a qual passou a declarar que é portadora de Neoplasia Maligna de Mama (dentre outros) CID 10 – C50, em ESTÁGIO IV. A noticiante relata que devido a sua enfermidade, viaja rotineiramente à Caruaru (Hospital Santa Agueda), fazendo tratamento com radiação, dentre outros diversos tratamentos realizados em diferentes hospitais, incluindo alguns na cidade do Recife. Relata que recebeu diagnóstico de metástase, sendo necessário tratamento contínuo em procedimentos EMERGENCIAIS, tal qual, o procedimento essencial para garantia de sua manutenção da VIDA, a Radioterapia Cirúrgica (radioterapia intraoperatória), procedimento de 05 (cinco) dias, que segundo laudos médicos é indispensável para a contenção da evolução do quadro oncológico. No entanto, devido a necessidade URGENTE para realização de seus tratamentos e tendo buscado junto ao hospital onde já é paciente, e já realizou o mesmo tratamento no ano de 2024 pelo SUS, foi informada que deveria ser encaminhada por seu oncologista devido a ocorrência de uma mudança no sistema interno do hospital. Ressalta que o após receber o encaminhamento, foi inserida em uma fila do Hospital Regional, e não pode aguardar, devido a extrema urgência na realização de seu tratamento. Sendo assim, os fatos foram trazidos ao MPPE para conhecimento e providências. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitrório

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de julho de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.430/2024
Recife, 3 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO
Procedimento nº 02782.000.430/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.430/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: [MPF/PRPE] Ofício n.º 1092/2024-MPF/PRPE/DICIV - PP - 1.26.000.000977/2024-41 - Declínio PARCIAL de Atribuição VERBAS FUNDEF 1998 A 2006

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de São Caetano

REPRESENTANTE: Ministério Público Federal em Caruaru

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Diligencie-se a secretaria ministerial no sentido de Oficiar o Ministério Público Federal em Caruaru dando conta da resposta da Prefeitura Municipal de São Caetano;

b) Oficie-se a Prefeitura Municipal para juntar nos autos em 10 dias, cópia da inicial protocolada sob o nº 0000143-89.2007.4.05.8302, distribuída à 24ª Vara Federal de Pernambuco, bem como todos os despachos e decisões avistadas no referido processo.

c) Com o cumprimento das determinações, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

São Caetano, 03 de outubro de 2025.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 113/2025 - 9ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Recife, 2 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.103/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 113/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRASE.

Recife, 02 de outubro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 03/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA
Recife, 5 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA
Procedimento nº 01650.000.042/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República de 1988 c/c art. 25, IV, e 26, I, da Lei n. 8.625/93, bem como com fulcro no art. 227 da CRFB/88; art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente; Resolução n. 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); e demais normas aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que no atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, tendo-se ainda como diretriz a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente tem como diretriz a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente foram regulamentados pela Resolução n. 105/2005 do CONANDA, com as alterações promovidas pela Resolução n. 106/2005 do mesmo órgão;

CONSIDERANDO por fim que a referida Resolução estabelece que não deverão compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento, conselheiros tutelares no exercício da função (art. 11, inciso IV), bem como que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deveriam, no prazo de 2 (dois) anos a partir da data da publicação da Resolução adequar as suas normativas aos parâmetros para criação e funcionamento definidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar supostas irregularidades no âmbito do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 11.367.414/0001-70, com endereço à Av. Pres. Kennedy, n. 283, Centro, Carnaíba /PE, especialmente a composição de conselheiros tutelares, no exercício da função como representantes da sociedade civil organizada, tendo como origem notícia de fato anônima.

Ficam determinadas de início as seguintes providências e diligências:

- a) registro e autuação dos autos sob a forma de Inquérito Civil (IC);
 - b) remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAOIJ), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 16 da Resolução CSMP/PE n. 003/2019;
 - c) autuação do inquérito de acordo com o Assunto 900127 do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do CNMP; e
 - d) expedição de Recomendação, nos termos do art. 53 e seguintes da Resolução CSMP/PE n. 003/2019, como instrumento de correção de condutas.
- Cumpra-se.
- Carnaíba/PE, 05 de outubro de 2025.

JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 114/2025 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Recife, 2 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.157/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 114/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da

RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 08 de julho de 2025, convocada pela Circular Convocatória - CD - 001/2025 de 03/07/2025, cuja pauta foi: 1. Appreciar e submeter para aprovação o Relatório Anual de Gestão e as Demonstrações Contábeis do Exercício 2024; 2 - Outros Assuntos;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de outubro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Ref. ao Procedimento Administrativo nº 02349.000.381/2025
Recife, 30 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 02349.000.381/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO doravante denominado COMPROMITENTE, através dos Promotores de Justiça adiante assinados, Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA (4ª Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão – Curadorias do Consumidor e Meio Ambiente) e Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO (1ª Promotora de Justiça cível de Vitória de Santo Antão – Defesa da Infância e da Juventude), e de outro lado, o RESPONSÁVEL PELO EVENTO “14ª VAQUEJADA DE VITÓRIA”, que ocorrerá nesta cidade de Vitória de Santo Antão/PE, no Parque de Vaquejada Roberta Urquiza, Sr. Romero Urquiza Veras e os representantes do 21º BPM da POLÍCIA MILITAR, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (AMASVISA, AGTRAN e Vigilância Sanitária), do CONSELHO TUTELAR, e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, todos abaixo assinados e doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 31/07/2015, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, dentre as quais a possibilidade de celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que em 08/09/2025 o Sr. Romero Urquiza Veras, ora COMPROMISSÁRIO encaminhou à Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão documento solicitando a “autorização” e comunicando a realização do evento 14ª VAQUEJADA DE VITÓRIA, nos dias 07 a 12 de outubro de 2025, com início às 07:00 horas do dia 07/10/2025 (terça-feira) e encerramento às 23:59 horas do dia 12/10/2025 (domingo);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade” (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o disposto no artigo acima indicado com o conteúdo do art. 225, §7º, da CRFB

(“Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos”);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelo Parque de Vaquejada Roberta Urquiza, tradicionalmente realizam, anualmente, uma festa popular e de grande envergadura, denominada “14ª Vaquejada de Vitória”, sendo um dos lugares mais visitados no Estado de Pernambuco nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animações geralmente são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão da montagem de polo de animação com shows, onde serão realizadas apresentações musicais, inclusive de artistas de renome nacional e local, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que embora seja um evento de natureza privada, envolve aspectos que podem comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devendo contar, necessariamente, com a contribuição ativa de

seus promotores;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, tutela da cidadania;

CONSIDERANDO que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, no entorno do evento, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, o que requer atuação mais ostensiva;

CONSIDERANDO que, conforme informações do responsável pelo evento, Sr. Romero Urquiza, a expectativa de público é de 2.000 (duas mil) pessoas em cada dia de evento, sendo que no sábado (dia 11.10.2025), a expectativa é de 6.000 (seis mil) pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento “14ª VAQUEJADA DE VITÓRIA”, a ser realizado entre os dias 07 a 12 de outubro de 2025, no Parque de Vaquejada Roberta Urquiza, localizado neste Município, devendo o responsável pelo evento, Sr. Romero Urquiza Veras, COMPROMISSÁRIO, visar impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos, bem como a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO NO PARQUE ROBERTA URQUIZA:

1- Garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1.1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

1.2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente, sob pena de apuração de responsabilidade cível e criminal;

1.3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

1.5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo;

2 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários (O responsável informa que já dispõe de 02 (dois) veterinários por dia, em regime de plantão) à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais;

3- Proibição de se comercializar nas barracas montadas para o evento bebidas para menores de idade (colocando placa de advertência) e bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis.

4- Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento.

5 – O Parque Roberta Urquiza disponibilizará no mínimo 40% do total de ingressos para estudantes, idosos, deficientes físicos e jovens de baixa renda com idade entre 15 e 29 anos, no preço de meia-entrada, correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, nos termos da Lei 12.933/13;

6 - O Parque Roberta Urquiza resguardará o direito à meia entrada do valor dos ingressos correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, para os integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino, nos moldes da lei estadual 12.258/ 2002;

7- O Parque Roberta Urquiza, em acontecendo o cancelamento do show ou evento artístico sem a necessária divulgação antecipada, com um mínimo de 72 horas, deverá proceder aos adquirentes dos bilhetes a devolução;

8 - Contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, informando o nome da empresa contratada, CNPJ e cópia do Registro na Polícia Federal, bem como identificação civil dos seguranças, que deverão usar crachá, informando à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Ministério Público, até às 12:00 horas do dia 07 de outubro do corrente ano, mantendo no mínimo o seguinte quantitativo: 15 seguranças no dia 07/10 (terça-feira), 15 seguranças no dia 08/10 (quarta-feira), 15 seguranças no dia 09/10 (quinta-feira), 15 seguranças no dia 10/10 (sexta-feira), 100 seguranças no dia 11/10 (sábado); e 15 seguranças no dia 12/10 (domingo);

9 – O Parque Roberta Urquiza fiscalizará os seguranças que impedirão a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade desacompanhados de um responsável.

10- O Parque Roberta Urquiza disponibilizará banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino, um feminino e um para o público LGBTQICAAPF2K+ para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos, devendo ser observado a acessibilidade;

11- Que além dos banheiros que são fixos (já construídos no local), serão disponibilizados 25 (vinte e cinco) banheiros químicos masculinos e 15 (quinze) banheiros químicos femininos, e 02 (dois) para o público LGBTQICAAPF2K+

totalizando 42 (quarenta e dois) banheiros químicos disponibilizados;

12- O Parque Roberta Urquiza afixará cartaz ou instrumento equivalente na entrada do estabelecimento com informações sobre sua capacidade máxima, sobre a existência de alvará de funcionamento, de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento ou autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade;

13- Tendo em vista a utilização pelo Parque Roberta Urquiza de equipamentos sonoros para animação da festa, compromete-se a promover o encerramento dos atos festivos até às 23:59 dos dias do evento, exceto na noite do dia 11.10.2025 (sábado), quando o evento será encerrado às 04 horas da madrugada do domingo, COM TOLERÂNCIA ATÉ 05 HORAS DA MANHÃ, tendo em vista o local do evento estar situado em uma fazenda sem moradores próximos.

14 - O organizador do evento compromete-se a adotar todas as providências para coibir a utilização de shows pirotécnicos e paredes de som ou qualquer outro equipamento sonoro dentro do parque do evento, que venha a causar poluição sonora ou perturbação do sossego dos animais, dos participantes do evento e do público em geral, devendo, em sendo necessário, solicitar apoio da polícia militar e/ou civil, para a prisão em flagrante das pessoas que insistam em praticar os ilícitos previstos no art. 54 da lei 9605/98 e/ou art. 42 da Lei de Contravenções Penais.

15 - Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, bem como o encerramento das vendas após o término dos shows e eventos;

16- Disponibilizar no local ambulância e bombeiros civis;

17- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, por meio de rede social e divulgação nas rádios locais, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

18 - Disponibilizar tambores nos acessos ao evento e em locais seguros para a substituição dos recipientes de vidro, bem como cestos de lixo, em proporção ao público esperado, providenciando, após cada evento, a limpeza urbana e a desinfecção dos mesmos;

19- Ampliar as áreas de iluminação do entorno das festividades, para evitar a prática de atos libidinosos e satisfação das necessidades fisiológicas em locais públicos;

20 – Disponibilizar um veículo do tipo guincho para ser utilizado caso necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

1 - A Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, através de seus agentes públicos, (e equipe da AGTRAN), deverá garantir o livre trânsito dos carros durante os dias de realização do evento (dias 07 a 12 de outubro de 2025), especialmente nas ruas que dão acesso ao Parque de Vaquejada, impedindo a ocupação de ruas localizadas nas proximidades do local do evento para a instalação de estacionamento, barracas e tendas que prejudiquem o acesso, inclusive, de moradores que residem no local;

1.1 – De forma a solucionar as problemáticas decorrentes de estacionamento nas proximidades do parque, durante os dias do evento em 2025 a AGTRAN elaborará relatório com registros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fotográficos e mapeamentos das ruas em que haja essa problemática e enviará a esta Promotoria de Justiça até o dia 30.10.2025;

1.2 – Após análise de tal relatório esta Promotoria de Justiça agendará reunião com os presentes, programada para ser realizada em julho de 2026 (após os festejos juninos), para definição das ações preventivas necessárias a solucionar tal problemática no evento a ser realizado no próximo ano (2026) e seguintes;

2 – Tomar as providências cabíveis, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), para fins de coibir possível prática de maus tratos a animais, especialmente no que se refere à fiscalização do cumprimento dos itens 1.1 a 1.6 da cláusula segunda acima descrita;

3 - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, utilizando aparelhos de decibelímetro para averiguar os índices de ruídos emitidos em adequação aos horários referidos acima, podendo atuar em conjunto com a polícia militar para desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

4 - Disponibilizar uma equipe da Vigilância Sanitária para o controle da validade e qualidade das bebidas e dos alimentos;

5- Os órgãos mencionados acima (AGTRAN, AMASVISA, Vigilância Sanitária) acionará os Policiais Militares do 21º BPM, para apoiar a execução de suas ações sempre que se fizer necessário;

6 - Realizar fiscalização do trânsito nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

CLÁUSULA QUARTA – POLÍCIA MILITAR e CORPO DE BOMBEIROS

1- Disponibilizar o telefone da viatura da área de entorno do evento que será acionada caso haja necessidade de intervenção policial;

2- A Polícia militar se compromete a deixar uma viatura no entorno do local do evento, bem como fazer motopatrulhamento com a equipe da ROCAM;

3- A Polícia Militar deverá prestar segurança mediante seu serviço ordinário a partir das 7h da manhã;

4- Cabe ao Corpo de Bombeiros/CAT -ZM (Centro de Atividades Técnicas da Zona da Mata) fazer a fiscalização tanto no parque no tocante às saídas de emergências e a segurança das estruturas montadas nos palcos, exigindo as adequações cabíveis para fins de emissão de atestado de regularidade do evento, que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – CONSELHO TUTELAR

1- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/sobreaviso, com (02) dois conselheiros em cada dia de festividade, até o final dos eventos, devendo entregar a escala dos plantonistas ao responsável do evento até o dia 07/10/2025;

2 – Realizar ações de orientação para fins de prevenir a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e a entrada de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RELATÓRIO – Ficam os compromissados com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento do presente TAC, que deverá ser encaminhado ao

Ministério Público até o dia 30 de outubro do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará multa por infração de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão, independentemente das demais sanções pertinentes, inclusive, proibição de realização do evento.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Vitória de Santo Antão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão, 30 de Setembro de 2025.

Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA – 4º Promotor de Justiça cível (Curadoria do Meio Ambiente e Consumidor)

Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO – 1ª Promotora de Justiça (Defesa da Infância e da Juventude)

ROMERO URQUIZA VERAS – Representante do Parque de vaquejada/Responsável pelo evento

ANTÔNIO FLÁVIO DE CARVALHO SOBRINHO - Major da POLÍCIA MILITAR (21º BPM)

CHRISTIANO BRAZIL ROCHA DE FRANÇA- Tenente do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (Representante do Centro de Atividades Técnicas/CAT Zona da Mata)

NATHÁLIA ALVARES – Coordenação da VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLAUDIO DE LIMA JÚNIOR – Conselheiro Tutelar

FÁBIO ETELVINO DA SILVA – Conselheiro Tutelar

CARLOS JOSÉ BRECKENFELD LOPES DA COSTA NETO - Representante da AMASVISA

TALLES CORREIA DUARTE DA SILVA - Representante da AMASVISA

WAGNER TIAGO BEZERRA E SILVA - Representante da AMASVISA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitória
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ MANOEL DA SILVA- Diretor de Trânsito da AGTRAN

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025

Recife, 6 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

NOTÍCIA DE FATO

PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.051/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Paneas, denominado COMPROMITENTE; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS/PE, através do Prefeito, Ruben de Lima Barbosa, denominado COMPROMISSADA, e CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, segundo os ditames do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso IX, da Carta Magna prevê que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Paneas/PE nº 906/2009, alterado pela Lei Municipal nº 1.054/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o artigo 37, IX, da Constituição Federal, prevê que:

“Art. 4º O ato de contratação será amplamente justificado, evidenciando a real necessidade da contratação e precedido de seleção simplificada. § 1º As contratações destinadas a prover as hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei serão realizadas mediante processo seletivo simplificado de avaliação curricular, de provas ou de provas e títulos, estando o edital sujeito à ampla divulgação em órgão oficial, bem como publicação no sítio municipal na internet. § 2º Os critérios do edital do processo seletivo simplificado previsto no caput deste artigo serão definidos em edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. § 3º A contratação para atender às necessidades decorrentes de assistência às situações de calamidade pública, emergência ambiental e de emergência em saúde pública, prescindirá de processo seletivo simplificado, devendo ser justificado expressamente.”

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01788.000.051/2025, em que se verificou a realização de contratação temporária sem realização de processo seletivo no Poder Executivo municipal no ano de 2025;

CONSIDERANDO que, caso esteja esgotada a lista de aprovados em processo seletivo para contratação temporária por excepcional interesse público, deve ser realizado novo processo seletivo, e não efetuar a contratação sem tal certame, salvo nas hipóteses previstas no § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 906/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de ausência de interrupção de serviço público para a regularização dos contratados temporariamente pela Prefeitura Municipal de Paneas/PE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 em que se afirma que “O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.” e

CONSIDERANDO que, segunda a Resolução citada, em seu artigo 40, afirma-se que “O compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário.”

firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – É vedada a contratação temporária de excepcional interesse público sem a aprovação do candidato em processo seletivo específico;

2 – Não é possível a contratação de candidato aprovado para outra função no processo seletivo e/ou desclassificado, salvo a previsão contida na CLÁUSULA QUINTA; e

3 – Mesmo havendo a necessidade urgente da prestação de serviço público, devidamente justificada, não é possível a contratação temporária de candidato nas condições previstas nos itens 1 e 2 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA

1 - Nas hipóteses do artigo 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 906/2009, é possível a contratação temporária de excepcional interesse público sem a aprovação do candidato em processo seletivo anterior específico ; e

2 – Para cada contratação realizada, deve haver a justificativa individualizada para uma das situações listadas como “ calamidade pública”, “emergência ambiental” e de “emergência em saúde pública”, não sendo possível a utilização somente de ato normativo genérico para indicar a situação, de forma a se verificar a necessidade de cada contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 – Ficam mantidas as contratações temporárias realizadas sem processo seletivo durante o ano de 2025 pela Prefeitura de Paneas/PE até a data de 31/12/2025;

2 – Fica vedada nova contratação temporária sem realização de processo seletivo, salvo nas hipóteses das CLÁUSULAS SEGUNDA e QUINTA, a partir de 01/01/2026; e

3 – Não é possível a renovação contratual para 2026 dos contratados temporariamente sem processo seletivo durante o ano de 2025, sendo desligados da Prefeitura de Paneas/PE a partir de 01/01/2026.

CLÁUSULA QUARTA

1 – Em caso de contratação temporária por excepcional interesse público sem realização de processo seletivo, fora das hipóteses das CLÁUSULAS SEGUNDA e QUINTA, caberá a responsabilização pessoal de Ruben de Lima Barbosa, por cada contratação, no valor de R\$ 5.000,00;

2 – Em caso de contratação temporária por excepcional interesse público sem realização de processo seletivo, nas hipóteses de “calamidade pública”, “emergência ambiental” e de “emergência em saúde pública”, e nas hipóteses de CLÁUSULA QUINTA, previstas no artigo 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 906/2009, em que não haja a justificativa individual para tal contratação, caberá a responsabilização pessoal de Ruben de Lima Barbosa, por cada contratação, no valor de R\$ 5.000,00; e

3 – Os valores serão destinados ao CREAS de Paneas/PE.

CLÁUSULA QUINTA

1 – Em caso de realização de processo seletivo para contratação temporária por excepcional interesse público no qual não se tenha alcançado candidatos aptos de acordo com o número de vagas citado no edital, será permitida a contratação de candidatos não habilitados no certame, até o quantitativo de vagas previsto no edital;

2 – A contratação dos funcionários não habilitados se dará através de outro meio de seleção, a ser definido pela COMPROMISSADA, não sendo possível através de escolha aleatória;

3 – No prazo de 30 dias corridos após a homologação do processo seletivo para contratação temporária por excepcional interesse público anterior, a COMPROMISSADA publicará novo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

editais para substituição dos contratados temporariamente sem habilitação; e

4 – A permanência dos funcionários contratados sem habilitação em processo seletivo anterior não perdurará por mais de 90 dias.

CLÁUSULA SEXTA

1 – O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado em caso de não alteração legislativa;

2 – Havendo aprovação de lei municipal que abranja as previsões integrais contidas no Termo de Ajustamento de Conduta, o presente termo perde o objeto.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Panelas/PE, data conforme assinatura digital.

FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RUBEN DE LIMA BARBOSA
PREFEITO DE PANELAS/PE

LUCIANO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE – OAB/PE Nº 40.742

DESPACHO Nº 01691.000.192/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Procedimento nº 01691.000.192/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01691.000.192/2025

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPE (AUDÍVIA nº 2551657), noticiando supostas irregularidades nas contratações de professores na rede municipal de ensino de Parnamirim/PE.

Em resumo, a denúncia apontava:

1. Contratações irregulares de docentes, sem realização de processo seletivo público;

2. Favorecimento político, com contratações direcionadas a apoiadores do atual gestor;

3. Assédio moral e perseguição política;

4. Uso de “laranjas”, ou seja, pessoas formalmente contratadas, mas que não ministram aulas, sendo substituídas por terceiros sem vínculo;

Exercício da docência por pessoas sem formação mínima exigida pela LDB, como apenas ensino médio ou início recente em curso superior; foram exemplificadas duas escolas onde supostamente estariam ocorrendo os fatos;

Quanto aos pontos 1 e 2 (contratações irregulares e favorecimento político), a matéria já é objeto de judicialização por meio da Ação Civil Pública nº 0000799- 59.2025.8.17.3060, ajuizada a partir do Inquérito Civil nº 01691.000.145/2023, que busca a nulidade das contratações temporárias para funções permanentes, a nomeação de aprovados no concurso vigente, abertura de novo certame e a realização de processo seletivo.

Quanto ao ponto 3 (assédio moral e perseguição política, a Prefeitura negou as alegações e o noticiante não apresentou qualquer elemento mínimo de prova que pudesse sustentar a narrativa, razão pela qual inexistiu base fática para prosseguir nesta linha de apuração.

Quanto ao ponto 4 – referente ao uso de “laranjas” e ao exercício da docência sem a formação mínima exigida, a Prefeitura apresentou listagem dos professores e a natureza dos respectivos vínculos, anexando alguns certificados/diplomas. A documentação encaminhada atendeu apenas parcialmente à requisição inicial. Contudo, após reiteração ministerial, foram enviados os certificados em sua integralidade, o que possibilitou a análise completa da qualificação profissional dos docentes, bem como foram prestados esclarecimentos adicionais acerca de algumas divergências anteriormente verificadas.

Destaca-se que esta Promotoria de Justiça realizou visita in loco às escolas onde supostamente ocorria o uso de “laranjas” — isto é, pessoas formalmente contratadas, mas que não ministravam aulas, sendo substituídas por terceiros sem vínculo. Na diligência realizada em 27/05/2025, constatou-se que, de fato, aqueles que estavam exercendo as atividades docentes correspondiam aos nomes indicados no Portal da Transparência.

Em 30/09/2025, foi realizada audiência nesta Promotoria de Justiça, ocasião em que a Secretaria Municipal de Educação apresentou novos documentos, acompanhados dos respectivos comprovantes.

É o relatório.

A Constituição da República (art. 129, III) atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Contudo, sua atuação deve estar ancorada em fundamentos jurídicos e fáticos mínimos, sob pena de desvirtuar-se em apurações genéricas e inconclusivas.

No presente caso, após diligências reiteradas, análises documentais, visita in loco às escolas e realização de audiência ministerial, não restaram evidências suficientes para dar prosseguimento à investigação. Segue a análise ponto a ponto:

1 e 2 – Contratações irregulares e favorecimento político

A questão da contratação precária de docentes, bem como o suposto direcionamento político, encontra-se judicializada na Ação Civil Pública nº 0000799- 59.2025.8.17.3060, derivada do Inquérito Civil nº 01691.000.145/2023.

Assim, por aplicação dos princípios da razoabilidade, eficiência e unicidade da investigação ministerial, não cabe a esta Notícia de Fato reproduzir objeto já submetido ao Poder Judiciário.

3 – Assédio moral e perseguição política A mera narrativa anônima, sem qualquer suporte probatório mínimo, não é suficiente para justificar o prosseguimento da investigação. A Prefeitura negou expressamente os fatos, e o noticiante não apresentou documentos, testemunhos ou registros que corroborassem suas alegações.

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o poder investigatório do Ministério Público deve ser pautado por elementos mínimos de materialidade e autoria. O prosseguimento sem esses elementos configuraria violação ao princípio da proporcionalidade e risco de banalização da atividade investigativa.

4 – Uso de “laranjas” e exercício da docência sem formação mínima A Prefeitura apresentou a listagem dos professores, com vínculos e respectivos certificados/diplomas.

Em 27/05/2025, esta Promotoria de Justiça realizou visita in loco às escolas indicadas, antes mesmo de a Prefeitura ser formalmente cientificada acerca da presente notícia, oportunidade em que se constatou que os docentes em sala de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aula correspondiam aos nomes constantes no Portal da Transparência, inexistindo substituição por terceiros sem vínculo.

Posteriormente, em 30/09/2025, foi realizada audiência ministerial com a Secretaria de Educação, ocasião em que foram apresentados novos documentos e comprovantes, confirmando a regularidade das contratações e da habilitação mínima.

Ressalte-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) exige formação mínima para o exercício da docência. A documentação juntada aos autos demonstrou que os profissionais da rede municipal atendem às exigências legais. Logo, não há indício de exercício irregular da docência, tampouco da prática de “laranjas”.

Dessa forma, verifica-se que:

os pontos 1 e 2 estão judicializados, tornando inviável duplicidade investigativa;

o ponto 3 carece de substrato probatório mínimo, o que impede o prosseguimento;

o ponto 4 foi amplamente esclarecido, com diligências robustas (requisições, inspeção in loco e audiência), resultando na inexistência de irregularidades.

Diante do exposto, e considerando:

a duplicidade de objeto já judicializado;

a ausência de lastro probatório quanto ao assédio moral;

e a improcedência das alegações de uso de “laranjas” e exercício irregular da docência, confirmada por vistoria, audiência e análise documental;

PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 3º, §3, I da Resolução 03/2019 do CSMP-PE.

Notifique-se o noticiante do presente arquivamento.

Decorrido o prazo recursal, archive-se os autos.

Parnamirim-PE, 01 de outubro de 2025.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM - Procedimento nº 01670.000.066/2021 Recife, 6 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.066/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Vistos etc.

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar suposta prática de maus-tratos, negligência e possível apropriação indevida de proventos previdenciários em desfavor do senhor D. G. da S, pessoa idosa, residente até então no município de Brejinho/PE.

Após a realização de diversas diligências — inclusive com a juntada de relatório informativo atualizado oriundo do CREAS-Brejinho, datado de 23 de setembro de 2025, verifica-se que o idoso não mais se encontra nesta comarca, tendo sido transferido para o município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, onde reside sob os cuidados da filha D. M. da S., conforme relatório mencionado.

Ademais, no que diz respeito a questão criminal, foi devidamente instaurado procedimento policial 03020.0174.00133/2022-1.3.

Não se vislumbra, neste momento, a subsistência de elementos que indiquem a necessidade de propositura de medida judicial com fundamento em atribuição territorial desta Promotoria de Justiça, visto que:

O Sr. D. não reside mais nesta comarca, o que afasta a atual competência territorial;

Não há pendência de diligência investigatória a ser cumprida, tendo sido exauridos todos os meios razoáveis de apuração pela rede socioassistencial local;

A situação atual não apresenta evidências de risco iminente ou omissão estatal configuradora de intervenção judicial urgente;

Os fatos de natureza criminal anteriormente apurados já foram encaminhados à autoridade policial e devidamente investigados, com remessa à Justiça Criminal, não havendo novos elementos fáticos ou jurídicos que demandem reabertura ou continuidade da atuação cível.

Assim sendo, com fundamento no art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, por ausência de fundamentos para a propositura de medida judicial, determinando-se:

i) cientifiquem-se os interessados (CREAS) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial;

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

v) Cientifique-se à Promotoria de Justiça da comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, mediante envio de cópia integral dos autos digitalizados, para ciência e eventual acompanhamento da situação do Sr. Dimas Gouveia da Silva, caso surjam novos fatos de interesse local ou que exijam intervenção institucional;

Itapetim, 06 de outubro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**RELATÓRIO Nº 09/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM
MATÉRIA CÍVEL****Recife, 6 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**RELATÓRIO Nº 09/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM
MATÉRIA CÍVEL**

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de setembro de 2025.

Recife, 6 de outubro de 2025.

Valdir Barbosa Júnior

14o Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº relatório dos feitos distribuídos no mês de
setembro do corrente ano.****Recife, 6 de outubro de 2025**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – SETEMBRO /2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitério

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.442/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA DA CAPITAL**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/10/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Ericka Garmes Pires Veras	12º Promotor de Justiça Cível

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA DA CAPITAL**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/10/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.443/2025**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09/10/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida
14/10/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdecy Vieira da Silva

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09/10/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Portela Rodrigues
14/10/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Portela Rodrigues



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
SETEMBRO DE 2025

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	04	112	116	-	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	01	31	20	12	FÉRIAS DE 1º A 20 DE SETEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	79	79	-	DESIGNAÇÃO DE 1º A 20 DE SETEMBRO.
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
	Exercício Simultâneo: Maria da Glória Gonçalves Santos	04	-	04	-	DESIGNAÇÃO EM AGOSTO.
	Exercício Simultâneo: Yléna de Fátima Monteiro Araújo	-	111	110	01	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	51	51	-	LICENÇA MÉDICA DE 1º A 15 DE SETEMBRO.
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	110	110	-	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	44	111	108	47	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	-	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	03	-	03	-	DESIGNAÇÃO EM AGOSTO.
	Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	87	87	-	DESIGNAÇÃO DE 5 A 30 DE SETEMBRO.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	09	113	113	09	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	13	112	115	10	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	112	112	-	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	111	111	-	
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	FÉRIAS.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	80	74	06	DESIGNAÇÃO DE 1º A 21 DE SETEMBRO.
13ª	CARLOS ROBERTO SANTOS	29	104	112	21	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º A 20 DE SETEMBRO. LICENÇA MÉDICA DE 25 A 26 DE SETEMBRO.
14ª	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	01	-	01	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	112	69	43	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	07	-	07	-	FÉRIAS.
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	115	89	26	
	Convocada: Delane Barros de Mendonça	01	-	01	-	DESIGNAÇÃO EM AGOSTO.
17ª	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	-	-	-	-	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE EM 04/09/2025 (PORTARIA PGJ Nº 2.943/2025) COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	Exercício Simultâneo: Christiane Roberta Gomes Farias Santos	04	-	04	-	DESIGNAÇÃO EM AGOSTO.
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	03	112	108	07	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	30	111	105	36	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	08	112	112	08	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. COORDENADOR SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	113	113	-	
* 1ª	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	03	-	03	-	*Atuação nos Feitos da 7ª Câmara Cível Especializada. DESIGNAÇÃO EM AGOSTO.
	Convocado: Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	-	112	81	31	*Atuação nos Feitos da 7ª Câmara Cível Especializada.
* 2ª	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	06	112	112	06	* Atuação nos Feitos da 8ª Câmara Cível Especializada.
TOTAL		170	2.223	2.130	263	

Recife, 6 de outubro de 2025.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO – SETEMBRO /2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	104	104	00
8ª PJCO	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	00	86	86	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	73	73	00
9ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA (período de 16/09/2025 à 26/09/2025)	00	30	30	00
10ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	109	109	00
TOTAL		00	402	402	00